2013/ 2017

ANTÓNIO NOBRE
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

REGULAMENTO INTERNO

"Semeando Estrelas e Plantando Luas"

António Nobre

SUMÁRIO:

Introdução		
Enquadramento legal		

Divisão	Temas	Artigos
Capítulo I	Objeto, âmbito, princípios e objetivos	1º-4º
Capítulo II	Órgãos de Administração e Gestão e Estruturas de Coordenação Educativa	5º
Secção I	Órgãos de Administração e Gestão	5º-32º
Secção II	Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	33º-69º
Secção III	Serviços	70º-85º
Secção IV	Organograma	86º
Secção V	Autoavaliação do Agrupamento	87º-90º
Capítulo III	Outras Estruturas Educativas	
Secção I	Associação de Estudantes	91º
Secção II	Associação de Pais e Encarregados de Educação	92º
Secção III	Parcerias Educativas. Princípios, objetivos, regras para estabelecimento de parcerias, regras de funcionamento	93º-97º
Capítulo IV	Regime de Funcionamento	
Secção I	Oferta Educativa	98º-100º
Secção II	Serviços e Instalações	101º-117º
Secção III	Regras Básicas	118º-119º
Secção IV	Visitas de Estudo	120º
Capítulo V	Direitos e Deveres da Comunidade	
Secção I	Direitos e Deveres Gerais e Comuns dos Membros da Comunidade Educativa	121º -122º
Secção II	Dos Alunos: Direitos, Deveres, Assiduidade, Avaliação.	123º - 146º
Secção III	Do Pessoal Docente	147º - 157º
Secção IV	Do Pessoal Não Docente	158º - 163º
Secção V	Dos Pais e EE	164º - 167º
Secção VI	Dos Parceiros Educativos	168º
Capítulo VI	Contratos de autonomia	169º - 173º
Capítulo VII	Disposições finais e transitórias	174º- 177º
Índice		
Anexos		
Anexo A	Legislação fundamental	
Anexo B	**Regimento dos Procedimentos Eleitorais para o Conselho Geral**	
Anexo C	**Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição**	
Outros Anexos	Regimento do CP	
	Regimento do CA	
	Regimentos da Coordenação de Escola	
	Regimentos dos Departamentos	
	Regimento do CDT	
	Regimento das Visitas de Estudo	
	Regimento da Biblioteca	
	Regulamento das Aulas de Educação Física	

INTRODUÇÃO

- ***Enquadramento legal***

O Regulamento Interno, é o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da(s) escola(s) e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

O regulamento interno do Agrupamento é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.

CAPÍTULO I

OBJECTO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Art.º 1º- Objeto

O presente regulamento define o regime de autonomia, administração e gestão e funcionamento do Agrupamento de Escolas de António Nobre, adiante designado como "Agrupamento", no seu universo humano, administrativo, de gestão e estrutural.

Art.º 2º- Âmbito

O presente Regulamento Interno aplica-se, no que a cada uma das partes concerne:

1. Ao Agrupamento de Escolas de António Nobre, constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

a) Escola Básica com Jardim-de-infância de S. João de Deus
b) Escola Básica com Jardim-de-infância das Antas ,
c) Escola Básica com Jardim-de-infância de Monte Aventino
d) Escola Básica com Jardim-de-infância de Montebello
e) Escola Básica 2,3 da Areosa
f) A Escola Básica 2,3/S Nicolau Nasoni
g) Escola Secundária/3 de António Nobre (Escola sede do Agrupamento)

2. Aos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.

3. Às Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica do Agrupamento.

4. Aos membros da comunidade escolar.

Art.º 3º- Princípios gerais

Os princípios da administração e gestão escolar que orientam este regulamento interno são os constantes dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto–Lei nº 137/2012, de 2 de julho, consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Art.º 4º- Objetivos

Como instrumento da Autonomia do Agrupamento e documento regulador dos principais serviços e sectores escolares, consubstanciando os direitos e deveres de todos os intervenientes da comunidade educativa, o Regulamento Interno visa:

a) promover a participação de todos os elementos da comunidade educativa, fazendo do Agrupamento uma realidade psicossocial de exercício da responsabilidade, da solidariedade, da inclusão, de convívio enriquecedor, com vista à aquisição e desenvolvimento de valores e atitudes democráticas;

b) criar as condições de uma prática pedagógica responsável por parte de toda a comunidade escolar;

c) criar as condições que possibilitam a existência da singularidade e da pluralidade de vozes, de perspetivas e de finalidades individuais e de grupos

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art.º 5º- Administração e Gestão

1- A administração e gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios aos quais compete cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3º e 4º deste regulamento.
2- Os órgãos de administração e gestão do Agrupamento são os seguintes:
   a) Conselho Geral;
   b) Diretor;
   c) Conselho Pedagógico;
   d) Conselho Administrativo.
3- É incompatível o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais do que um órgão de administração e gestão.

CONSELHO GERAL

Art.º6º- Definição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor – Anexo A.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se através da Câmara Municipal do Porto no respeito pelas competências do conselho municipal de educação, estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 7.º - Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição, num total de 21 elementos:
   a) **Sete** representantes do pessoal docente;
   b) **Dois** representantes do pessoal não docente;
   c) **Cinco** representantes dos pais e encarregados de educação;
   d) **Um** representante dos alunos do Ensino Secundário
   e) **Três** representantes do município;
   f) **Três** representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1 deste artigo, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que

assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.
5. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
6. A representação dos discentes é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.

Art.º 8.º - Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral compete:
   a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos;
   b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, regulamentado pelo **Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição**, que se anexa a este Regulamento Interno e que deste faz parte integrante – **Anexo C**;
   c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
   e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
   f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
   g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
   i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
   j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
   k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
   l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
   m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão e das estruturas de coordenação de escola;
   n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
   o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
   p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
   q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
   r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
   s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento, devendo os restantes órgãos fornecer ao Conselho Geral todas as informações necessárias.
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
4. Pode, ainda, o Conselho constituir outras comissões nas quais pode delegar competências.

5.A comissão permanentes constituídas como uma fração do Conselho Geral, respeitarão a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Art.º 9.º - Formação do Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos nos termos da lei, organizando-se o processo de acordo com o Regimento **dos Procedimentos Eleitorais para o Conselho Geral**, que se anexa a este Regulamento Interno e deste faz parte integrante – **Anexo B**.
2. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal do Porto, pode esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia onde o AEAN se insere, as Juntas de Freguesia de Paranhos e Campanhã.
3. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral nos termos do **Anexo B** do presente regulamento.

Art.º 10.º - Mandatos do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de **2** anos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto 4 do art.º 15º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho. (Método de Hondt)

Art.º 11.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral

1- O presidente do Conselho Geral é eleito, em assembleia, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.
2- O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3-O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente estando constituído na sua totalidade.

Art.º 12.º - Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A primeira reunião de cada novo mandato do Conselho Geral é presidida, até à eleição do presidente, pelo presidente do Conselho Geral cessante.

DIRETOR

Art.º 13.º - Definição

De acordo com a legislação em vigor, o Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Art.º 14.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. Neste Agrupamento o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são fixados em despacho governamental – Despacho Normativo n.º 13-A/2012 de 5 de junho, anexo A - em função da dimensão do Agrupamento e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa.

Art.º 15.º- Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
   a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
      i) As alterações ao Regulamento Interno;
      ii) Os planos anual e/ou plurianual de atividades;
      iii) O relatório anual de atividades;
      iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
   b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvida, também, no último caso, a Câmara Municipal do Porto.
3. No ato de apresentação ao Conselho Geral dos documentos referidos na alínea a) do número anterior, o Diretor apresenta também os pareceres do Conselho Pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe venham a ser cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
   a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
   b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
   c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
   d) Distribuir o serviço docente e não docente;
   e) Designar os coordenadores de escola e de estabelecimento de educação pré-escolar;
   f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos em Lei, bem como designar os Diretores de turma.
   g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
   h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
   i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;

j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis e no respeito pelos critérios definidos pela Escola, quando existam;
k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos.

5. Compete, ainda, ao Diretor nos termos legais:
a) Representar o Agrupamento;
b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
f) Presidir ao Conselho Pedagógico.

6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor e nos Adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.

8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Art.º 16.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.

2. Para recrutamento do Diretor, será desencadeado um processo eleitoral de acordo com a Lei e o regimento anexo a este RI, que dele faz parte integrante – **Anexo C**.

Art.º 17.º - Tomada de Posse

1. O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Art.º 18.º - Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do respetivo Regimento, anexo a este regulamento - **Anexo C**.

6. O mandato do Diretor pode cessar:
   a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
   b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovado se informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
   c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do *Decreto-Lei 137/2012* quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.
10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º do *Decreto-Lei 137/2012*, a gestão do agrupamento de escolas é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do referido Decreto-Lei.
11. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Art.º 19.º - Regime de Exercício de Funções

1. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:
   a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
   b) A participação em comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
   c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
   d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
   e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O Diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Art.º 20.º - Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes deste Agrupamento.
2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Art.º 21.º - Direitos Específicos

1. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, estabelecido nos termos da lei.

Art.º 22.º - Deveres específicos

1. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
   a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
   b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
   c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Art.º 23.º - Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Art.º 24.º - Definição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Art.º 25.º - Composição do Conselho Pedagógico

Composição do Conselho Pedagógico		
Estruturas	**Representantes**	**N.º**
Direção	Diretor - Presidente	**1**
Departamentos curriculares	Coordenadores de Departamento Curricular Pré-escolar; 1.º Ciclo; Línguas; Ciências Sociais e Humanas; Ciências Exatas e Experimentais; Expressões	**6**
Coordenadores de curso	Coordenadores de curso Coordenador dos Cursos Profissionais e CEF	**1**
Direção de turma	Coordenadores de Diretores de Turma 2.º e 3.ºCiclos do Ensino Básico; Ensino Secundário	**2**
Conselho de Docentes	Coordenador do Conselho de Docentes/Titulares de turma - Pré-escolar e 1ºCiclo	**1**
Outras estruturas	Coordenador da Educação Especial	**1**
	Coordenador da Biblioteca	**1**
	Coordenador de Projetos	**1**
	Coordenador da Equipa de Autoavaliação.	**1**
	Total	**15**

Artigo 26.º - Formação do Conselho Pedagógico

1- Os coordenadores de Departamento são eleitos pelos respetivos departamentos, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, nos termos definidos em legislação própria.
2- Os coordenadores de ciclo/ curso e de diretores de turma são designados pelo diretor, anualmente, de entre os respetivos professores.
3- Os coordenadores das outras estruturas que integram o Conselho Pedagógico são designados anualmente pelo diretor, ouvidos os professores e membros técnicos e técnico-pedagógicos de cada uma das estruturas.

Art.º 27.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, ao Conselho Pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
b)Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
m) Propor mecanismos de avaliação da aprendizagem dos alunos bem como dos desempenhos organizacionais e dos docentes, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
o) Proceder trimestral e anualmente à análise dos resultados das aprendizagens dos alunos com vista à verificação da consecução dos objetivos definidos no PE e no PAA.
p) Fomentar ações que favoreçam a interação escola-meio.
q) Elaborar o seu próprio regimento nos termos deste regulamento.

Art.º 28.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. O Conselho Pedagógico define, em regimento próprio, nos primeiros trinta dias do seu exercício, o seu regime de funcionamento e a sua organização interna bem como os das suas secções, nomeadamente, no que diz respeito a:
a) Início de exercício de funções dos seus membros;
b) Duração das reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias;
c) Convocatórias, nomeadamente quanto à antecedência mínima e modo de divulgação;
d) Designação do(s) membro(s) que secretaria (m) a reunião;
e) Registo e regime de faltas dos seus membros, salvaguardando o disposto na legislação em vigor.
4. Os membros do Conselho Pedagógico serão responsáveis, individual e solidariamente, pelas deliberações tomadas.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.º 29º - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 30.º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

a) O Diretor, que preside;
b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
c) O Chefe dos Serviços Administrativos ou quem o substitua.

Art.º 31.º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam legalmente cometidas, compete ao Conselho Administrativo:

a) Aprovar o Projeto de Orçamento Anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Art.º 32.º - Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. O Conselho Administrativo elabora o Regimento Interno do órgão, onde fixará as normas do seu funcionamento e da sua organização interna.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar

Art.º 33º - Definição

1-Cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada neste Agrupamento é gerida por um coordenador de escola que reporta diretamente ao Diretor do Agrupamento.

2- Na escola sede do Agrupamento não há lugar à criação deste cargo.
3- Em cada estabelecimento de educação pré-escolar ou escola integrada neste Agrupamento pode haver designação de colaboradores de coordenação que coadjuvam o coordenador no exercício das suas competências.
4-O número de horas a atribuir à coordenação de estabelecimento e sua distribuição, é fixada, em cada escola, pelo diretor, que deverá gerir o respetivo crédito de horas, na observância dos critérios definidos, da forma que se lhe afigure mais consentânea com as necessidades do agrupamento.

Art.º 34.º - Coordenador

1. O coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
2. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O(s) coordenador(es) reúnem periodicamente com o Diretor .
4. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Art.º 35.º - Competências

Compete ao coordenador:

a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento de ensino, em articulação com o Diretor;
b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e alunos;
d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
e) Promover por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos docentes em exercício de funções, de reuniões para tratar assuntos de interesse para o estabelecimento que coordena, com o aval do Diretor que convoca os elementos da comunidade considerados necessários.

Outras estruturas de coordenação educativa

Art.º 36.º - Definição

1. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, além das estruturas previstas na lei, são fixadas neste Regulamento Interno as demais estruturas que colaboram com o diretor e o Conselho Pedagógico no sentido de assegurar a supervisão e acompanhamento das atividades escolares, a promoção do trabalho colaborativo e a avaliação do desempenho do pessoal docente:

- Coordenação pedagógica de ano, ciclo e curso – Diretores de ciclo e Diretores de curso
- Articulação e gestão curricular – Coordenadores de Departamentos Curricular e Gestores de Área Disciplinar/ Disciplina
- Coordenação das atividades de turma – Diretores de turma
- Coordenação das atividades de grupos de alunos;
- Coordenação da autoavaliação do Agrupamento;
- Comissão de avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. As estruturas de articulação, coordenação e supervisão do agrupamento são as seguintes:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Conselhos de Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma dos 1.º, 2.º, 3.º ciclos do Ensino Básico e Secundário, CEF/EFA e Cursos Profissionais;
- c) Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário;
- d) Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

DEPARTAMENTOS CURRICULARES - Articulação e gestão curricular

Art.º 37.º - Definição

1- A articulação e gestão curricular são asseguradas pelos Departamentos Curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares lecionadas no Agrupamento.

2- Os Departamentos curriculares são constituídos pela totalidade dos docentes que lecionam as Áreas Disciplinares que os compõem.

Art.º 38.º - Objetivos

1. A articulação e gestão curricular visa, nomeadamente, a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
2. A articulação e gestão dos curricula devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas do aluno.

Art.º 39.º - Composição

Neste Agrupamento, os Departamentos curriculares são constituídos pelas seguintes Áreas e/ou Disciplinas:

Designação	Grupos de Recrutamento
Departamento de Pré-Escolar	Grupo **100** – Pré-escolar
Departamento de 1.º Ciclo	Grupo **110** – 1º Ciclo
Departamento Curricular de Línguas	Grupo **200** (Português, Estudos Sociais / História - 2º ciclo); Grupo **210** (Português e Francês - 2º ciclo); Grupo **220** (Português e Inglês - 2º ciclo); Grupo **300** (Português - 3º ciclo e secundário); Grupo **320** (Francês - 3º ciclo e secundário); Grupo **330** (Inglês - 3º ciclo e secundário).
Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas	Grupo **290** (Educação Moral e Religiosa Católica); Grupo **200** (Português, Estudos Sociais / História - 2º ciclo); Grupo **400** (História - 3º ciclo e secundário); Grupo **410** (Filosofia - secundário); Grupo **420** (Geografia- 3º ciclo e secundário); Grupo **430** (Economia e Contabilidade - 3º ciclo e secundário).
Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais	Grupo **230** (Matemática e Ciências da Natureza - 2º ciclo); Grupo **500** (Matemática - 3º ciclo e secundário); Grupo **510** (Física e Química - 3º ciclo e secundário) ; Grupo **520** (Biologia e Geologia- 3º ciclo e secundário); Grupo **550** (Informática - 3º ciclo e secundário).
Departamento Curricular de Expressões	Grupo **240** (Educação Visual e Tecnológica - 2º ciclo); Grupo **250** (Educação Musical - 2º ciclo); Grupo **260** (Educação Física - 2º ciclo); Grupo **530** (Educação Tecnológica - 3º ciclo e secundário); Grupo **600** (Artes Visuais - 3º ciclo e secundário); Grupo **620** (Educação Física - 3º ciclo e secundário); Grupo 900 (Educação Especial); Grupo 910 (Educação Especial - surdez); Grupo 920 (Educação Especial - cegueira e baixa visão).

Art.º 40.º - Competências

As competências dos Departamentos Curriculares são as seguintes:

a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento de Escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas, no caso dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário;
c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento de Escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
g) Identificar necessidades de formação dos docentes;

h) Analisar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto;
i) Desenvolver e apoiar o projeto educativo do Agrupamento de Escolas, numa perspetiva de investigação/ação e de acordo com os recursos do mesmo;
j) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas para a elaboração do plano anual de atividades;
l) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade dos grupos de alunos, em cooperação com o SPO (Serviço de Psicologia e Orientação).
m) Colaborar com o Conselho de Diretores de turma na elaboração dos planos de turma e na elaboração de programas específicos de apoio educativo;
n) Pronunciar-se sobre a seleção e escolha de manuais escolares, no caso dos 1.º/2.º/3.º Ciclos e Secundário;
o) Definir critérios de avaliação dos alunos uniformizadores da avaliação dos alunos.
p) Elaborar o seu regimento.

Art.º 41.º - Funcionamento

1. Os Departamentos Curriculares reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por período e, extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, em efetividade de funções, ou por convocatória do Diretor.
2. A convocatória e a ordem de trabalhos são definidas por quem convoca, devendo ser divulgadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Caberá a cada Departamento Curricular prever a forma de funcionamento das suas reuniões no respetivo Regimento.

Art.º 42.º - Coordenador

1. O coordenador de Departamento Curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2012, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na formação em serviço de docentes.
b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no Regulamento Interno, Delegado de grupo disciplinar ou Representante de grupo de recrutamento;
c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
4.Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
5. O coordenador de Departamento Curricular tem, por inerência do cargo, assento no Conselho Pedagógico.
6. O mandato dos coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

7. Os coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Art.º 43.º - Competências do coordenador de departamento

1. Compete ao coordenador do Departamento Curricular:
   a) Representar os docentes no Conselho Pedagógico;
   b) Convocar e orientar as reuniões do Departamento Curricular;
   c) Assegurar a redação e submeter à aprovação do departamento o respetivo Regimento Interno;
   d) Definir organização interna e estabelecer as regras de funcionamento;
   e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
   f) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas;
   g) Servir de elo de ligação entre o Conselho Pedagógico e os membros do conselho que coordena;
   h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
   i) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
   j) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes;
   l) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia dos estabelecimentos ou do Agrupamento de Escolas;
   m) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual das atividades desenvolvidas, no final do ano letivo;
   n) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo visando a melhoria das práticas educativas.
   o) Desempenhar as funções de avaliador de docentes, de acordo com o estipulado na lei.

CONSELHO DE TURMA

Art.º 44º - Definição

O âmbito da organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma e a articulação entre a escola e as famílias, assim como a coordenação de turma está expresso no Decreto-Lei n.º 137/2012.

Art.º 45.º - Composição

O Conselho de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário composto pela totalidade dos docentes que lecionam na turma durante o ano letivo, pelo delegado de turma (à exceção do 2.º Ciclo) e por dois representantes dos pais e encarregados de educação. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

Art.º 46.º - Competências do Conselho de Turma

Para além das competências definidas no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 139/2012,de 5 de julho e nos artigos 8º, 14º, 15º e 17º, do Despacho Normativo nº 24-A/2012, de 6 de dezembro. compete ao conselho de turma:

a) Avaliar, rever e, se necessário, reformular as estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo, no final de cada período, mediante análise da situação pedagógica e social dos alunos do respetivo grupo/turma, que contemple estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/família;
b) Efetuar eventuais propostas de critérios de avaliação no âmbito do Despacho Normativo nº 24-A/2012, de 6 de dezembro.
c) Proceder à avaliação formativa e sumativa dos alunos em conformidade com a legislação em vigor;
d) Participar na elaboração e consecução do Plano de Trabalho da Turma.

Art.º 47.º - Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne sempre que seja convocado pelo Diretor do agrupamento, por solicitação do respetivo Diretor, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2.O delegado de turma tem o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
4. A convocatória e a ordem de trabalhos são definidas por quem convoca devendo ser divulgadas com a antecedência mínima de 48 horas, pelo meio mais expedito.
5. O Diretor nomeia, no início de cada ano letivo, um elemento de cada Conselho de Turma, o qual tem como função secretariar as reuniões do respetivo Conselho durante o ano letivo correspondente à nomeação.

Art.º 48.º - Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma é o professor Titular de Turma no 1º ciclo e nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário é um docente, designado pelo Diretor de entre os docentes dos respetivos Conselhos de Turma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento.
2. O mandato do Diretor de Turma tem a duração de um ano letivo, embora, sempre que possível, se deva privilegiar a continuidade pedagógica do mesmo na respetiva turma, durante todo um ciclo.

Art.º 49.º - Competências do Diretor de Turma

Para além do definido pela legislação em vigor, ao Diretor de Turma compete:

a) Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma;
b) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os pais/encarregados de educação
c) Coordenar a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo, e à especificidade de cada aluno;
d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
e) Manter atualizados os conteúdos do dossiê da direção de turma;

f) Cumprir as diretivas e/ou as deliberações oriundas do respetivo Conselho de Diretores de Turma, do Conselho Pedagógico e do Diretor;
g) Marcar, no início de cada ano letivo, o dia e hora de atendimento semanal aos encarregados de educação;
h) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos respetivos educandos;
i) Registar, por escrito, os contactos com os encarregados de educação com o pormenor que a relevância de cada assunto mereça;
j) Zelar pela boa organização do processo do aluno ao longo de todo o ano letivo, deixando-o bem organizado no final do mesmo;
k) Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma em conformidade com o definido no presente Regulamento Interno;
l) Efetuar, semanalmente, o levantamento das faltas e cumprir o estipulado na legislação em vigor quanto aos procedimentos referentes ao regime de faltas dos alunos;
m) Apresentar ao órgão de gestão da escola um relatório crítico final, anual, do trabalho desenvolvido.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ANO, CICLO OU CURSO

CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA/TITULARES DE TURMA

Art.º 50.º - Definição

A coordenação pedagógica destina-se a coordenar e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas dos diferentes ciclos e é realizada por:
- 1 Conselho de docentes titulares de turma (1.º Ciclo) e Educadores (Pré-Escolar)
- Conselhos de Diretores de Turma, sendo um do 2.º Ciclo/ 3.º Ciclo, um do Secundário e um dos CEF/ Cursos Profissionais.

Art.º 51.º - Competências

1. Os Conselhos de Diretores de Turma/Titulares de Turma têm como objetivo coordenar as atividades dos Diretores de Turma e dos Conselhos de Turma respetivos. São competências de cada um destes Conselhos:
a) Elaborar o seu regimento;
b) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar a aprendizagem;
d) Elaborar os planos de atividade da turma;
e) Dinamizar processos que levem ao desenvolvimento atividades das Áreas Curriculares Não Disciplinares no 1.º ciclo;
f) Definir os procedimentos a adotar no Apoio ao Estudo no 2.º ciclo;
g) Organizar atividades de complemento curricular e transmiti-las à secção de plano de atividades do Conselho Pedagógico, no início de cada ano;

g) Promover atividades de articulação entre o Agrupamento de Escolas e os Encarregados de Educação e os seus parceiros sociais, culturais e económicos;
h) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
i) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
j) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
k) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma e Docentes Titulares de Turma em exercício e a outros docentes do Agrupamento, para o desempenho dessas funções;
l) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e de coordenação das atividades de turmas.

Art.º 52.º - Funcionamento

Estes conselhos reúnem ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente nos seguintes casos:
a) Por convocatória dos seus coordenadores;
b) Por convocatória do Diretor;
c) Por solicitação de um terço do conjunto dos membros de cada um dos conselhos referidos.

Art.º 53.º - Coordenadores

1. A coordenação do Conselho de Diretores de Turma/Titulares de Turma é assegurada:
a) No Conselho de docentes, por um professor Titular de Turma ou Educador;
b) Nos 2.º e 3. º Ciclos do Ensino Básico e no Secundário, por um Diretor de Turma.
c) Nos CEF/Cursos Profissionais pelo respetivo coordenador com assento em Conselho Pedagógico.
2. Os coordenadores são designados pelo Diretor e devem ser professores de carreira.
3. O mandato dos coordenadores de Diretores de Turma/Titulares de Turma/ CEF e Cursos Profissionais tem a duração de quatro anos letivos, podendo cessar a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, por dois terços da vontade expressa do Conselho dos Diretores de Turma/Titulares de Turma, ou por motivos pessoais devidamente fundamentados do próprio coordenador.

Art.º 54.º - Competências do Coordenador

1. Compete ao Coordenador de Diretores de Turma/Titulares de Turma/ CEF e Cursos Profissionais:
a) Servir de elo de ligação entre o Conselho Pedagógico, o Diretores os Titulares de Turma/Diretores de Turma;
b) Promover e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo Conselho de Diretores de Turma/Titulares de Turma;
c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
d) Prestar colaboração aos Diretores de Turma/Titulares de Turma nas suas tarefas, de acordo com a lei em vigor;
e) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
f) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena.

EQUIPA DE ARTICULAÇÃO CURRICULAR

Art.º 55.º - Definição

1. A articulação curricular pretende desenvolver a gestão dos planos de estudo e programas definidos a nível nacional e das componentes curriculares de âmbito local, procurando adequar o currículo aos interesses específicos dos alunos. Assim, a articulação curricular cabe, em primeiro lugar, aos Departamentos Curriculares. Porém, de modo a operacionalizar de uma forma mais eficaz esta articulação, o Agrupamento possui uma subestrutura educativa, denominada Equipa de Articulação Curricular, tendo como objetivo, a cooperação entre todos os docentes do Agrupamento.
2. A articulação incide particularmente na sequencialidade bilateral entre o pré-escolar e o primeiro ciclo, o primeiro e o segundo ciclos, o segundo e o terceiro ciclos e entre este último e o Secundário.

Art.º 56.º - Composição

A equipa de articulação curricular é constituída pelos Coordenadores dos 6 Departamentos Curriculares, podendo estes recrutar outros elementos para constituir grupos de trabalho.

Art.º 57.º - Objetivos

1. São objetivos da Equipa de Articulação Curricular:
   a) Organizar os saberes, de forma sequenciada e organizada, ao longo dos vários níveis educativos, tendo em consideração o desenvolvimento das crianças/jovens e as suas capacidades de aprendizagem;
   b) Refletir e partilhar práticas pedagógicas e discutir a necessidade de inovar e preparar em conjunto temas comuns;
   c) Criar novas formas de estar entre os professores, privilegiando o trabalho de equipa;
   d) Analisar os conteúdos programáticos na perspetiva da articulação e sequencialidade.

Art.º 58.º - coordenador

O coordenador desta equipa é designado pelo Diretor, de entre os seus elementos.

Art.º 59.º - Competências do coordenador

1. Compete ao coordenador da equipa de articulação curricular:
   a) Coordenar a atividade da equipa;
   b) Convocar e dirigir as reuniões;
   c) Incentivar o trabalho inter e transdisciplinar;
   d) Promover a articulação das atividades no plano funcional e curricular;
   e) Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
   f) Elaborar o regimento de organização e funcionamento da equipa de articulação, indicando, no mesmo, as formas operacionais a que deverá obedecer a articulação curricular.

Art.º 60.º - Funcionamento

1. A Equipa de Articulação Curricular deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre e no início e final de cada ano letivo.
2. A Equipa de Articulação Curricular reúne extraordinariamente:

a) Por iniciativa do respetivo coordenador;
b) Por solicitação de um terço dos seus membros.

2. Para a articulação bilateral ciclo a ciclo, podem ser realizadas reuniões setoriais alargadas à participação de outros intervenientes.

EQUIPA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art.º 61.º - Definição

O Agrupamento, no âmbito da implementação do plano de melhoria definido, constitui uma equipa multidisciplinar, nos termos do Despacho normativo n.º 20/2012 de 3 de outubro, para assegurar a coordenação das várias intervenções a levar a cabo e possibilitar a articulação em rede de todos os intervenientes.

Art.º 62.º - Constituição

1. A equipa é formada pelos seguintes elementos:
   a) Um titular do órgão de direção do Agrupamento, que coordena a equipa;
   b) Os coordenadores de departamento em que se inserem as disciplinas ou áreas com maiores índices de insucesso;
   c) Um responsável pela coordenação do plano, nomeado pelo Diretor do Agrupamento;
   d) Um elemento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento.
2. Nas reuniões desta equipa multidisciplinar podem participar, caso a direção do Agrupamento considere justificado, os peritos externos que acompanham o projeto e/ou outros elementos que se entenda associar à equipa.

Art.º 63.º - Competências

A esta equipa compete coordenar, no âmbito do projeto educativo e da autonomia da escola, as medidas e ações de intervenção explicitamente orientadas para:
   a) A qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos;
   b) A redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos;
   c) A transição da escola para a vida ativa;
   d) Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades em que se insere.

GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.º 64.º - Objetivos

A Educação Especial visa a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

Tem por objetivo a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós escolar ou profissional.

Art.º 65.º - Composição

O grupo de Educação Especial é constituído por docentes de educação especial com formação especializada no domínio da Educação Especial, colocados no Agrupamento ao abrigo da lei em vigor.

Art.º 66.º - Competências

De acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, as competências do grupo de Educação Especial são:

a) Responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial;
b) Realizar a planificação das suas atividades num Plano Anual de Atividades;
c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do Agrupamento na deteção de necessidades educativas e dos apoios educativos adequados;
d) Realizar avaliações especializadas por referência à CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) em conjunto com os serviços de psicologia no âmbito de processos de referenciação ou outros;
e) Adaptação, sempre que necessário, de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos bem como a utilização das tecnologias de apoio, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças do Ensino Pré-Escolar e dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário com necessidades educativas especiais.
f) Apoiar os alunos e respetivos professores no âmbito da sua área de especialidade e competências específicas definidas no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro.
g) Colaborar com os diferentes intervenientes na elaboração dos Programas Educativos Individuais e dos Relatórios de avaliação circunstanciados de cada aluno;
h) Identificar, em conjunto com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola, os recursos técnicos necessários à criação de condições ambientais e pedagógicas adequadas, tais como adaptações materiais (eliminação de barreiras, mobiliário adaptado, etc.) e a disponibilização de equipamentos especiais de compensação (material audiovisual, equipamento específico auxiliar das aprendizagens, auxiliares óticos ou acústicos, equipamento informático adaptado);
i) Estabelecer articulação com outros serviços/instituições, protocolada ou não, visando as necessidades de intervenção na situação de cada aluno;
j) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Art.º 67.º - Coordenador da Educação Especial

O grupo de educação especial tem um Coordenador, nomeado pelo Diretor.

Art.º 68.º - Competências do Coordenador do grupo da Educação Especial

Ao Coordenador do grupo de educação especial compete:

a) Promover a articulação de serviços facilitadores da inclusão escolar e social dos alunos;

b) Colaborar com todas as estruturas de orientação educativa no sentido de esclarecer e informar sobre o funcionamento da Educação Especial e elegibilidade dos alunos;
c) Colaborar com os professores sempre que solicitada;
d) Colaborar com os órgãos de gestão;
e) Convocar e dirigir as reuniões do grupo de Educação Especial;
f) Elaborar e organizar o dossiê do grupo de Educação Especial;
g) Apresentar ao Diretor, após o termo das atividades letivas, um relatório das atividades desenvolvidas pelo grupo da Educação Especial.

Art.º 69.º - Modalidades específicas de educação

Constituem uma resposta específica diferenciada para alunos com multideficiência, para responder às necessidades dos alunos com limitações graves no domínio cognitivo, motor e/ou sensorial, tendo em conta o seu nível de funcionalidade bem como a sua idade. Organizam-se seguindo as diretivas presentes no Decreto-Lei 3/2008 de 7 de janeiro.

SECÇÃO III – SERVIÇOS

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Art.º 70.º - Objetivos

O SPO desenvolve a sua atividade em quatro domínios: apoio psicopedagógico; apoio no desenvolvimento de relações da comunidade educativa; orientação escolar e vocacional e apoio no âmbito social.

Art.º 71.º - Composição

O SPO é constituído por técnicos especializados ao serviço do Agrupamento.

Art.º 72.º - Competências

Para além das competências definidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91 de 17 de maio, compete aos Serviços de Psicologia e Orientação:

a) Regulamentar a sua forma de funcionamento;
b) Realizar a planificação das suas atividades a qual deverá ser aprovada pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico;
c) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
d) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos em conformidade com a legislação em vigor.
e) Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas dos alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa, em conformidade com o ponto 2 do n.º 46 da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
f) Coordenar a equipa multidisciplinar de acordo com o previsto no ponto 4 do n.º 35

da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;

g) Estabelecer a sua articulação com outros serviços/instituições e parceiros;

h) Fomentar a cooperação entre escola e família.

i) Proceder, no enquadramento dos cursos vocacionais do ensino básico, à avaliação vocacional e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino em articulação com a família dos alunos, em conformidade com a portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro.

h) Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, bem como na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

BIBLIOTECAS

Art.º 73.º - Definição

1. A Biblioteca Escolar é uma estrutura pedagógica integrada no processo educativo, importante na dinâmica do Agrupamento, e por isso, deve ser entendida como polo dinamizador de novos projetos e novas práticas pedagógicas, protagonista de mudança e inovação, contribuindo para o Projeto do Agrupamento.

2. A Biblioteca Escolar (BE) é um serviço constituído por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário), humanos (professores, alunos, funcionário) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados de acordo com a Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) de que faz parte.

3. As BE do Agrupamento desenvolvem a sua ação em articulação interna e externa: internamente, a colaboração concretiza-se com os departamentos curriculares, os Diretores de Turma, os docentes das áreas curriculares não disciplinares e professores/educadores em geral; externamente, com os pais e/ou encarregados de educação, outras escolas e/ou bibliotecas do Agrupamento, com a biblioteca Municipal e com a Rede de Bibliotecas Escolares.

Art.º 74.º - Objetivos

São objetivos das Bibliotecas Escolares (BE):

a) Apoiar e promover os objetivos definidos de acordo com as finalidades e currículo do Agrupamento;

b) Desenvolver competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, no tratamento e na produção de informação, nomeadamente pesquisa, seleção, análise crítica, produção e utilização de documentos em diferentes suportes;

3. Dotar a escola de uma coleção adequada às necessidades curriculares e interesses dos utilizadores atuais e futuros, de acordo com princípios orientadores da política documental;

4.Apoiar as atividades de âmbito curricular disciplinar e não disciplinar e atividades lúdicas não curriculares;

5. Organizar atividades que favoreçam a consciencialização e a sensibilização para as questões de ordem social e cultural;

6. Colaborar nos projetos curriculares e extracurriculares concretizadores das metas do

Projeto Educativo do Agrupamento.

7. Criar e manter nos alunos o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida.

Art.º 75.º - Política Documental

1. A política documental das BE do Agrupamento deve estar de acordo com:
   a) O Currículo Nacional e as Metas de Aprendizagem;
   b) O Projeto Educativo do Agrupamento e o Plano de Melhoria;
   c) O equilíbrio entre os níveis de ensino existentes no Agrupamento de escolas;
   d) As necessidades educativas especiais e as origens multiculturais dos alunos;
   e) As áreas curricular, extracurricular e lúdica;
   f) O equilíbrio entre todos os suportes, que, de uma maneira geral, deve respeitar progressivamente a proporcionalidade de 1:3, relativamente ao material livro e não livro;
   g) A obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de alunos;
   h) As áreas do saber, respeitando as áreas disciplinares;
   i) A cultura local e a abertura ao espaço globalizado pelas novas tecnologias da informação e comunicação.

2. O professor bibliotecário, com o apoio da equipa da BE, será o principal responsável pela apresentação da proposta e respetiva execução da política documental aprovada.

3. Todos os documentos adquiridos pela escola serão registados na BE e receberão o respetivo tratamento documental, de acordo com os procedimentos definidos a nível da Rede de Bibliotecas.

4. Os documentos obtidos pela escola (oferta, permuta ou compra) devem situar-se no espaço das BE, sem prejuízo de haver requisições a médio e a longo prazo, devidamente justificadas e regulamentadas num documento de itinerâncias/transferências elaborado pelo professor bibliotecário.

5. A BE reserva-se o direito de proceder ao desbaste da coleção sempre e quando estão em causa o cumprimento da Política do Desenvolvimento da Coleção (PDC), aprovado pelos órgãos próprios do Agrupamento.

Art.º 76.º - Organização/Gestão

1. As Bibliotecas Escolares (BE), requerem condições que garantam o seu bom funcionamento, nomeadamente em termos de área, localização e acessibilidades bem como da organização da área nuclear da qual devem fazer parte as seguintes zonas funcionais:
   a) zona de acolhimento;
   b) zona de leitura informal;
   c) zona de consulta da documentação;
   d) zona multimédia e Internet;
   e) zona de leitura áudio e vídeo.

2.As BE possuem um regimento elaborado pelo professor bibliotecário de cada biblioteca onde estão incluídas todas as questões de rotina e de funcionamento, que será revisto anualmente e submetido a aprovação em Conselho Pedagógico.

3. As BE orientam-se por um plano de ação, definido para quatro anos, que contempla a política documental e a gestão de recursos humanos e materiais.

4. A BE apresenta, anualmente, um Plano de Atividades, decorrente do Plano de Ação, sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, devendo respeitar o Projeto Educativo do

Agrupamento, os objetivos e metas definidos para o ano escolar, os objetivos gerais das BE e os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização.

Art.º 77.º - Professor bibliotecário

1. A designação do professor bibliotecário é feita de acordo com a legislação em vigor – artigo 12º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho de 2009.
2. O período de vigência do exercício de funções de professor bibliotecário selecionado internamente é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período, nas condições previstas na legislação em vigor - artigo 12º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho de 2009.
3. O exercício da função do professor bibliotecário em mobilidade é anual, podendo ser renovado só até três vezes, nas condições previstas na legislação em vigor - artigo 12º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho de 2009.

Art.º 78.º - Competências do professor bibliotecário

De acordo com o artigo 3º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho de 2009, cabe ao professor bibliotecário, com apoio da equipa da Biblioteca Escolar (BE), a gestão das bibliotecas das escolas do Agrupamento.
Assim, compete aos professores bibliotecários:

a) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do Agrupamento;
b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do Projeto Educativo, e dos Projetos de Trabalho de Turma (PTT´s);
c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando de forma colaborativa com todas as estruturas do Agrupamento;
g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no Plano de Atividades;
h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais no âmbito das propostas promovidas pela RBE;
i) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a entregar ao Diretor e a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares.

Art.º 79.º - Competências do professor bibliotecário coordenador

De acordo com o ponto quatro do artigo 4º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho de 2009, o coordenador da equipa da Biblioteca Escolar é designado pelo Diretor de entre os professores bibliotecários, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

a) Promover a integração da BE no Agrupamento
b) Representar as bibliotecas escolares no Conselho Pedagógico, nos termos do presente Regulamento Interno;
c) Definir e operacionalizar, em articulação com o Diretor, as estratégias e atividades de política documental do Agrupamento;
d) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos às bibliotecas;
e) Promover a articulação com os professores bibliotecários;

f) Coordenar uma equipa da biblioteca;
g) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola.

Art.º 80.º - Equipa da BE

1. Na Biblioteca Escolar da escola sede, além do professor bibliotecário, integram ainda a equipa educativa professores de diferentes áreas disciplinares e um(a) assistente operacional, devendo promover-se a continuidade e respetiva formação continuada.
2. Nas BE dos estabelecimentos EB1/JI do Agrupamento, para além do professor bibliotecário, integram a equipa outros professores, no seu horário de estabelecimento.
3. Os professores a integrar a equipa devem preferencialmente ter formação nas áreas do tratamento documental, da promoção da leitura e das literacias e comprovada experiência na organização e gestão das BE, de acordo com o disposto na lei. Devem também apresentar capacidades de fácil relacionamento interpessoal, de dinamismo e criatividade.

Art.º 81.º - Competências da equipa educativa da BE

À equipa educativa das Bibliotecas Escolares (BE) compete:
a) Elaborar ou rever o seu regimento;
b) Cumprir e fazer cumprir o respetivo regimento;
c) Elaborar e executar o Plano Anual de Atividades, em articulação com os órgãos de gestão, as estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo;
d) Gerir, organizar e dinamizar as respetivas atividades;
e) Apoiar e formar os utilizadores da biblioteca;
f) Tratar toda a documentação de carácter bibliográfico existente no Agrupamento de escolas em parceria com o SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares);
g) Divulgar aquisições e/ou ofertas bibliográficas, através de boletins informativos, sempre que se justifique;
h) Organizar o serviço de leitura presencial, o serviço de empréstimo domiciliário e o serviço de empréstimo para aulas;
i) Desenvolver iniciativas visando a formação dos utilizadores das bibliotecas;
j) Zelar pela conservação do espaço e pela correta utilização de todo o equipamento e fundo documental, de forma a mantê-los o mais agradáveis e funcionais possível;
i) Proceder à avaliação do trabalho desenvolvido.

Art.º 82.º - Parcerias/Dinâmicas Concelhias

1. As redes concelhias de bibliotecas escolares articulam-se com as ações concertadas do SABE da RBEP e do representante local da RBE, de outros centros de informação e documentação de âmbito local ou regional. A cooperação nos serviços de biblioteca é essencial ao desenvolvimento sustentado das redes locais e corresponde a uma visão alargada do apoio técnico e formativo destes serviços às diferentes unidades de informação.

Art.º 83.º - Avaliação

1. A avaliação da BE encontra-se incorporada no processo de autoavaliação da própria escola.
2. A avaliação da BE deve apoiar-se em evidências e indicadores, recolhidos de forma sistemática, no decurso do ano letivo, e envolver diferentes atores, como prevê o documento proposto pela Rede de Bibliotecas Escolares (MABE).

3. O relatório de autoavaliação das BE será apresentado ao Conselho Pedagógico e enviado ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares, no final do ano letivo.

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Art.º 84.º - Objetivos

1. Os Serviços de Ação Social Escolar são dirigidos pelo Diretor ou por um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito e prestam apoios socioeconómicos aos alunos que dele necessitam.
2. No que respeita aos auxílios económicos diretos, o SASE faz chegar aos alunos/ família toda a informação e indicações necessárias para que possam vir a beneficiar de todo o auxílio disponível, no caso de a ele terem direito, nomeadamente as refeições, os livros escolares, algum material escolar, auxílios económicos diretos e seguro escolar em complementaridade com os serviços de saúde.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art.º 85.º - Definição/identificação

1. O Agrupamento dispõe de serviços administrativos e técnicos que funcionam na dependência do Diretor.
2. Os serviços administrativos visam alcançar os objetivos preconizados pela prestação do serviço público de educação por parte da escola e são chefiados por um chefe de administração escolar nos termos da legislação aplicável.
3. Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, instalações e equipamentos e funcionam de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO IV – ORGANOGRAMA

Art.º 86.º - Organograma

Apresenta-se o organograma sintetizador dos órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, bem como, das Estruturas de Coordenação Educativa:

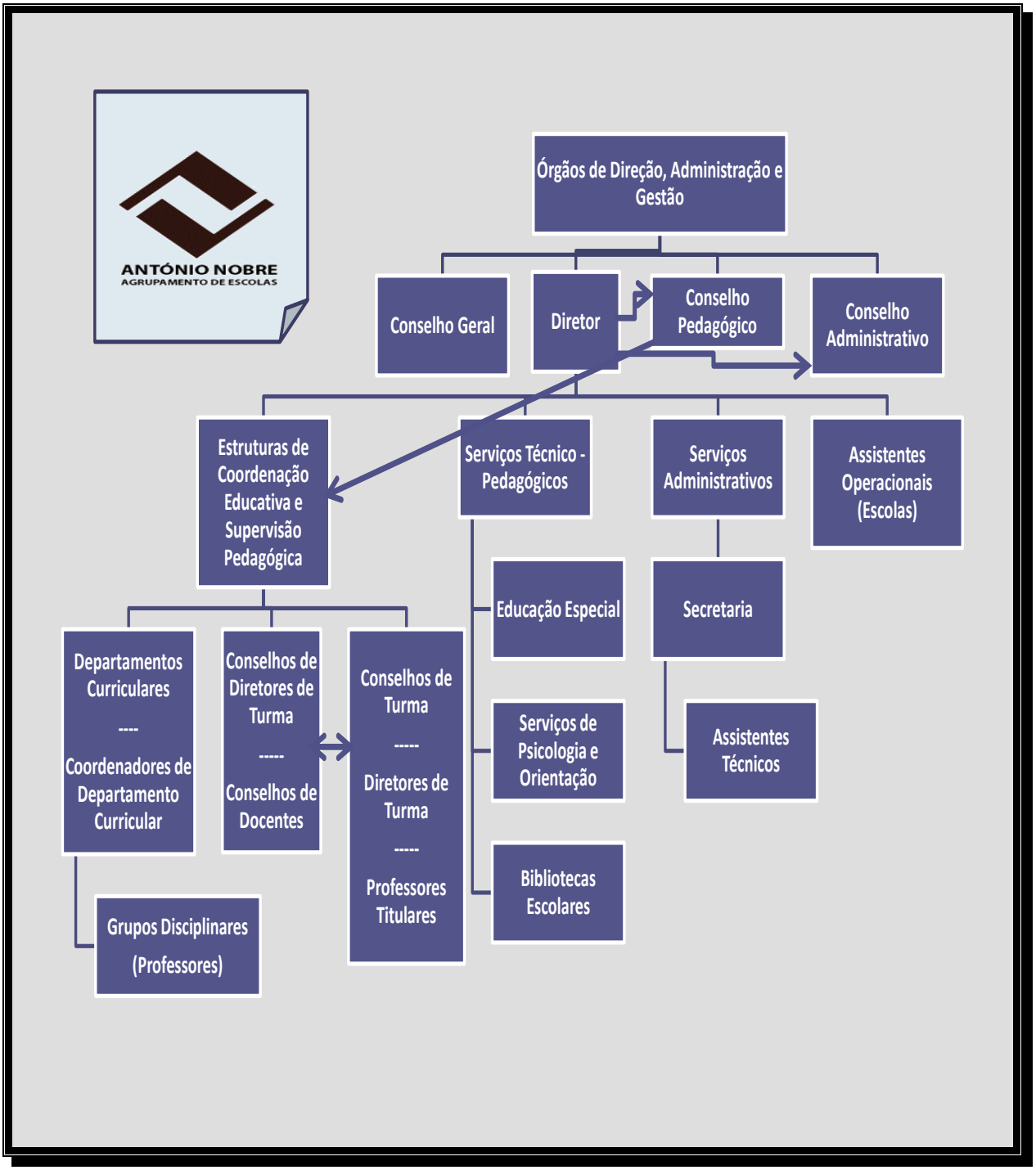

SECÇÃO V - Autoavaliação do Agrupamento

Art.º 87.º - Definição

A Autoavaliação, de acordo com o artigo 6.º da na Lei nº 31/2002 de 20 de dezembro, tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análises seguintes:

a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Art.º 88.º - Composição

Esta equipa é presidida pelo Diretor e integra os elementos por ele nomeados, entre os quais um Coordenador. A equipa deve integrar elementos dos vários níveis de ensino, bem como representantes do pessoal não docente e dos alunos.

Art.º 89.º - Objetivos da Autoavaliação do Agrupamento

Além dos objetivos referidos no presente Regulamento, a Autoavaliação do Agrupamento pretende também:

a) Promover a cultura de melhoria da qualidade do Agrupamento, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
b) Aumentar o conhecimento sobre os processos que se desenvolvem no contexto escolar, ampliando a compreensão sobre a realidade escolar do Agrupamento;
c) Dotar a administração educativa de uma bateria de dados indicadores Institucionais sobre o funcionamento do Agrupamento, interpretando e contextualizando os resultados da avaliação.
d) Valorizar e ampliar as boas práticas educativas individuais e coletivas existentes no Agrupamento, criando estratégias para o aproveitamento das potencialidades identificadas.
e) Conhecer, para transformar positivamente as fragilidades do Agrupamento em oportunidades.
f) Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo, valorizando, assim, o seu papel neste processo.

Art.º 90.º - Competências

Compete à Equipa de Autoavaliação :

a) Ouvir todos os departamentos e serviços da escola no sentido de construir instrumentos adequados para o estudo e avaliação:
   i) do grau de concretização do Projeto Educativo e do Plano de Atividades;
   ii) do grau de satisfação da Comunidade Escolar (docentes, não-docentes, alunos e seus encarregados de educação);
   iii) dos resultados dos alunos;

b) Aferir da:
   i) qualidade do sucesso;
   ii) do grau de interdisciplinaridade dos órgãos da escola (Conselho Geral, Direção, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo);
   iii) do grau de visibilidade externa positiva da escola;

c) Construir os mecanismos julgados mais adequados para que a comunidade possa intervir, quer no avaliar dos procedimentos, quer no partilhar das ideias;

d) Elaborar um relatório de avaliação interna com periodicidade anual, que deve ser apresentado ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral;

e) Apresentar ao Diretor um plano anual e/ou plurianual de melhoria.

CAPÍTULO III – OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS

Secção I - Associação de Estudantes

Art.º 91º- Constituição e Objetivos

1- Os alunos poderão associar-se em Associação de Estudantes desde que legalmente constituída.

2- Aos elementos da Associação de Estudantes aplicam-se os direitos e deveres dos alunos.

3- Os dirigentes da Associação de Estudantes deverão ser eleitos até 31 de Outubro.

4- Não poderá integrar a Associação de Estudantes qualquer aluno ao qual seja aplicada medida disciplinar sancionatória no seguimento de instauração de procedimento disciplinar.

5- As atividades desenvolvidas pela Associação de Estudantes devem perseguir objetivos de carácter formativo, quer sejam de natureza lúdica, desportiva ou intelectual.

6- Os princípios orientadores das suas atividades são os consignados neste regulamento.

Secção II - Associação de Pais e Encarregados de Educação

Art.º 92º - Constituição, Objetivos e Direitos

1. Consideram-se associação de pais e encarregados de educação, aquelas que representam os pais e encarregados de educação dos alunos das diferentes escolas e se constituem com a aprovação dos respetivos estatutos.

2. O objetivo das associações será a defesa dos interesses relativos à educação e ensino dos alunos do Agrupamento de escolas.
3. As Associações de pais e encarregados de educação embora não dispondo de espaço próprio nas diferentes escolas que constituem o Agrupamento, deverão dispor sempre que solicitado, de um espaço para reuniões e publicitação das suas atividades.
4. Constituem direitos gerais das associações de pais e encarregados de educação de acordo com a legislação em vigor, entre outros os seguintes:
a) Participar na vida da Escola no que respeita à definição da política educativa e à elaboração de legislação, através de representantes designados pelas respetivas organizações com assento no Conselho Geral;
b) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação nacional e da juventude e a gestão do estabelecimento de ensino;
c) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu desenvolvimento na Escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos;
d) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da Escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
e) Reunir com os órgãos da administração e gestão designadamente para acompanhar a participação dos pais na atividade da escola;
f) Possuir locais próprios para distribuir ou afixar informação ou documentação de interesse;
g) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola/meio;
h) Beneficiar de apoio documental a facultar pela escola;
i) Reunir com o Diretor sempre que tal for solicitado.

Secção III - PARCERIAS

Art.º 93º- Considerações Gerais

A Escola já não é a única fonte de saber, mas aquela que deve proporcionar os meios indispensáveis para aprender aquilo que é essencial, de modo a preparar para responder às exigências da comunidade.
Assim, ela deverá integrar programas e métodos capazes de prosseguir na formação de perfis profissionais, cada vez mais adequados à realidade de trabalho onde, potencialmente, os seus alunos exercerão a sua atividade profissional.
Preparar jovens competentes deverá constituir um objetivo prioritário.
O diálogo entre a escola e a comunidade, as novas estratégias de formação, a qualidade de formação, são três componentes preponderantes para que a Educação e a Formação se desenvolvam, através de um processo comunicativo de modo a estimular formas mais gratificantes de ser e processos mais significativos de agir.

1- As ações programadas decorrerão, em cooperação, na escola e nas entidades associadas, conforme acordado entre as partes envolvidas e tendo sempre em conta a salvaguarda dos interesses dos alunos.
2- Estas ações destinam-se prioritariamente aos alunos do ensino secundário.

3- A organização, o enquadramento, o funcionamento, a avaliação das ações serão objeto de regulamentação a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta apresentada pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
4- O Diretor e as entidades envolvidas coordenarão entre si as áreas de cooperação e definirão os seus regimentos.

Art.º 94º - Objetivos das Parcerias

1- Definir um conjunto de programas/ações que visem a articulação entre as necessidades reais da comunidade e as formações qualificantes dos diferentes cursos ministrados na escola;
2- Promover a ligação entre a escola e o tecido empresarial do meio em que esta se encontra inserida;
3- Fomentar o desenvolvimento de especificações curriculares e a correspondente atualização tecnológica;
4- Promover a aprendizagem em contexto real de trabalho.

Art.º 95º - Entidades Envolvidas

1- No âmbito dos projetos de intervenção curricular o agrupamento estabeleceu protocolos de colaboração/cooperação com diferentes entidades:

PARCERIAS INSTITUCIONAIS
Associação de Pais e Encarregados de Educação das diferentes escolas do Agrupamento de Escolas de António Nobre
Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas (A.P.E.C.D.A.)
Associação de Surdos do Porto
Câmara Municipal do Porto
Casa do Vale
Centro de Aconselhamento e Orientação de Jovens (CAOJ) - Fundação Portuguesa "A Comunidade contra a SIDA"
Centro de Formação Guilhermina Suggia
Centro de Paralisia Cerebral do Porto (CRI - Centro de Recursos para a Inclusão)
Centros de Saúde (Campanhã e Paranhos)
Comando Metropolitano da PSP do Porto - 4ª Divisão da PSP - Escola Segura
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Zona Oriental do Porto (CPCJ)
EFACEC (Programa "Porto Futuro")
Escola Superior de Educação do I. P. P.
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto
Fundação EDP Social
Futebol Clube do Porto (Casa do Dragão)
IBERSOL (Programa "Porto Futuro)
Instituto de Emprego e Formação Profissional
Instituto de Reinserção Social do Porto
Instituto Português da Juventude
Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)
Juntas de Freguesia de Campanhã e de Paranhos
Tribunal de Família e de Menores do Porto
Unidade de Apoio e Desenvolvimento para a Intervenção Precoce (UADIP)

PARCERIAS dos CURSOS PROFISSIONAIS	
CURSOS PROFISSIONAIS	**PARCERIAS**
Curso Profissional de Técnico de **Apoio à Infância**	O Benjamim; O Popas; O Meu Lar; Colégio Júlio Dinis; O Chorão; OSMOPE - Organização Social do Movimento das Pontes Educativas; Centro de Caridade Nª Sra. do Perpétuo Socorro; Centro Social Paróquia Nª Sra. da Conceição; Colégio das Antas (Meia Metade, Lda.); Colégio do Amial; A Toquinha 2; O Amanhã da Criança.
Curso Profissional de Técnico de **Receção – Hotelaria e Turismo**	IBIS Budget Porto Gaia; Hotel da Bolsa; Rota Ouro do Douro; Sociedade Hoteleira de Portugal, LDA. (Hotel Porto); IBIS Porto; Sheraton Porto Hotel & SPA; Hotel Inca; Hotel Paris; Carris Hoteles Porto Ribeira; Manos do Douro Organização de Passeios Marítimos Turísticos LDA; Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, LDA; Hoti STAR Portugal Hotéis, SA-TRYP; Tiara Park Atlantic Porto.
Curso Profissional de Técnico de **Apoio à Gestão Desportiva**	Gondomar Sport Club; Mais Fitness; Ginásio Central do Porto; Câmara Municipal da Maia; Câmara Municipal do Porto – Porto Lazer; Solinca Dragão; Kangoroo Health Club; Solinca; Clube Atlântico da Madalena; Parque Nascente Health Club; Virgin Active; Ginásio Venda Nova; Hernâni Gonçalves; A.A Águas Santas

Art.º 96º - Entidades a Envolver

No sentido de favorecer decisivamente a dimensão local das políticas educativas e a partilha de responsabilidades, o agrupamento pretende continuar a investir, de forma segura e consistente, em modalidades de cooperação que melhor respondam às necessidades atuais da sociedade da aprendizagem e do conhecimento.

Art.º 97º - Clube de Mecenas

O agrupamento tem condições de celebração de acordos ao abrigo do Estatuto do Mecenato – Decreto-Lei nº 74/99, de 16 de março, alterada pela Lei nº 160/99 de 14 de setembro, possibilitando a criação de um clube onde haja permuta de interesses.

CAPÍTULO IV – REGIME DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – OFERTA EDUCATIVA

Art.º 98º - Oferta Educativa

1- Os estabelecimentos de ensino do Agrupamento dispõem da seguinte oferta educativa

Estabelecimentos de Ensino	Oferta Educativa
Escola Básica com Jardim-de-Infância de S. João de Deus	Ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico
Escola Básica com Jardim-de-Infância das Antas	Ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico
Escola Básica com Jardim-de-Infância de Monte Aventino	Ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico
Escola Básica com Jardim-de-Infância de Montebello	Ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico
Escola Básica 2,3 da Areosa	2º e 3º ciclo do ensino básico Cursos de educação e formação - (CEF- Tipo II-)
Escola Básica 2.3/S Nicolau Nasoni	2º e 3º ciclo do ensino básico Cursos de educação e formação (CEF- Tipo II) Cursos Profissionais Unidade de apoio à multideficiência
Escola Secundária/3 de António Nobre (Escola sede do Agrupamento)	3º ciclo do ensino básico; Ensino Secundário: Científico Humanístico de Línguas e Humanidades e Ciências e Tecnologias Cursos Profissionais e Curso Tecnológico de Desporto

Art.º 99º - Horário de Funcionamento das Escolas

1. O horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento é definido no início do ano letivo.

2. Os Jardins de Infância funcionam em horário normal, de acordo com o horário praticado pelo 1.º ciclo deste Agrupamento.

Art.º 100º - Oferta profissionalizante

Os Cursos de Educação e Formação e os Cursos Profissionais, regem-se pela legislação em vigor e pelos Regulamentos Específicos.

SECÇÃO II - SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Art.º 101º- Áreas de circulação

1- São consideradas áreas de circulação os espaços interiores, o recinto escolar, o recreio e outros espaços exteriores, excetuando os da prática de Educação Física.

Art.º 102º- Acesso às instalações

1- A entrada dos estabelecimentos é feita exclusivamente pelo portão principal.
2- É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas que não sejam portadoras de documento de identificação.
3- A entrada nos estabelecimentos está sujeita a identificação por parte do funcionário que pode solicitar um documento de identificação com fotografia.
4- Não é permitida a circulação ou permanência, nos espaços interiores ou exteriores de pessoas estranhas às atividades escolares.
5- Não é permitida a venda de produtos ou serviços dentro do recinto escolar, à exceção das relacionadas com causas solidárias. Estas vendas carecem de autorização da Direção
6- Este tipo de ação desenvolve-se no Polivalente/átrios das Escolas do Agrupamento.
7- Têm livre acesso o respetivo corpo docente e discente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, bem como outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas.
8- Ao Diretor ou Coordenador de Estabelecimento reserva-se o direito de recorrer à autoridade em caso de distúrbios que ultrapassem as suas competências.

Art.º 103º - Saída dos Estabelecimentos de Ensino

1- A saída dos Estabelecimentos de Ensino é feita exclusivamente pelo portão principal.
2- Os alunos não podem sair do Estabelecimento durante os tempos letivos, exceto em situações excecionais e se for portador de uma autorização do Encarregado de Educação, devidamente confirmada pelo Diretor ou Coordenador de Estabelecimento.

Art.º 104º - Recinto Escolar

1- Não é permitida a circulação de veículos dentro do recinto escolar, salvo em situações devidamente autorizadas pela Direção ou Coordenador de Estabelecimento.
2- É permitida a entrada no recinto escolar de viaturas para cargas / descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo para transporte de pessoas com mobilidade reduzida ou veículos de socorro e salvamento.

Art.º 105º- Portaria

1. As portarias são asseguradas por funcionários das 8:00 às 19:00 horas;
2. Aos funcionários das Portarias compete:

a) controlar a entrada e a saída dos alunos de acordo com os respetivos horários e autorizações;
b) controlar a entrada e a saída de visitantes:
b.1. pedir a identificação ao visitante;
b.2. inquirir o assunto a tratar;
b.3. fornecer um cartão de visitante, que deverá ser devolvido à saída.
b.4. encaminhar o visitante para o PBX ou outro serviço, se for caso disso;
b.5. registar a hora de entrada e saída do visitante.

Art.º 106º - PBX

Aos funcionários do PBX compete:
1- inquirir aos visitantes o assunto a tratar adotando o procedimento adequado;
2- receber e encaminhar chamadas telefónicas;
3- executar todo o serviço de receção.

Art.º 107º - Serviços Administrativos

1- Aos Serviços Administrativos, onde funcionam, entre outras, as áreas de contabilidade, expediente e atendimento, tem-se acesso pela entrada principal da Escola.
2- A eles podem recorrer os professores, alunos e pessoal não docente, bem como o demais público desde que devidamente autorizado a entrar na escola.
3- O horário de funcionamento é das 9:00 às 12:00 h e das 14:00 às 16:30 horas.

Art.º 108º - Papelarias

1- O horário de funcionamento das papelarias do agrupamento, encontra-se afixado no próprio local, diferindo de escola para escola.
2-A tabela de preços, da responsabilidade do conselho administrativo, encontra-se afixada no local.
3- As papelarias englobam os serviços de venda de material escolar e de impressos, necessários à comunidade educativa, bem como a venda das senhas para a cantina e bufete.
4-Sempre que qualquer aluno subsidiado se dirija à papelaria para efetuar qualquer compra deve referir o seu escalão e número de subsidiado.
5-Todos os pagamentos são efetuados em numerário ou diretamente com o cartão eletrónico.
6-O carregamento dos cartões magnéticos que permitirá o acesso e aquisição de qualquer serviço é feito na papelaria.

Art.º 109º - Reprografias

1- O horário de funcionamento das reprografias do agrupamento, encontra-se afixado no próprio local, diferindo de escola para escola.
2-A tabela de preços, da responsabilidade do conselho administrativo, encontra-se afixada no local.
3-A Reprografia é um local onde se executam os trabalhos de reprodução de testes escritos, textos de apoio e outros documentos de interesse para a comunidade escolar.
4-Os trabalhos fotocopiados, que não se destinem aos alunos/ à escola, serão pagos segundo a tabela de preços referida.
5- As fotocópias de carácter didático são gratuitas, para os professores titulares das turmas, até ao número limite definido anualmente pela Direção.
6-A requisição do serviço de reprografia deve ser feita, mediante preenchimento de impresso próprio, com 48 horas de antecedência.

Art.º 110º - Serviços de Refeitório

1- O horário de funcionamento dos Refeitórios é das 12:30 horas às 14:00 horas.
2- Nos refeitórios são servidos almoços, à comunidade escolar, ao preço estipulado por lei e durante o período de aulas. Nas Escolas do 1º ciclo são fornecidas refeições aos alunos carenciados durante as interrupções letivas.

3- A aquisição de senhas é feita na Papelaria através do cartão eletrónico, no dia anterior ou no próprio dia até às 10:30h. A aquisição de senhas no próprio dia está sujeita a multa.
4- As normas relativas ao funcionamento dos refeitórios das EB com Jardim de infância decorrem de determinações camarárias emanadas no início do ano letivo.
5- Desde que se detete a utilização de senhas fraudulentas, não será recusada a refeição ao aluno, mas o mesmo incorrerá em infração disciplinar.
6- Por motivos não imputáveis à Direção, não se garante que seja servida a refeição afixada na ementa.
7- Os utentes aguardarão, em fila, a sua vez de atendimento e, no final da refeição, depositarão, nos carrinhos destinados a esse efeito, o tabuleiro utilizado com todos os utensílios de que se serviram.
8- Neste local devem ser mantidos comportamentos adequados e normas rigorosas de higiene.
9- Qualquer reclamação deverá ser feita com correção junto da Direção do Agrupamento.

Art.º 111º - Bufetes

1- O bufete escolar não é uma alternativa ao Refeitório. Este serviço de ação social escolar, tem como principal função o fornecimento de refeições intercalares equilibradas aos alunos. A legislação em vigor atribui aos bufetes escolares função complementar aos refeitórios escolares.
2- O horário de funcionamento do bufete escolar é das 09:00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17:00 horas.
3- O serviço de bufete está, obrigatoriamente, sujeito a pré-pagamento, em numerário ou com cartão eletrónico.
4- A tabela de preços, é da responsabilidade do conselho administrativo, tendo em conta determinações da tutela e encontra-se afixada no local.
5- No atendimento, é respeitada a ordem de chegada.
6- Deve libertar-se o balcão logo após o serviço.
7- Os utentes entregarão, no balcão, os utensílios utilizados, deixando sempre as mesas limpas para os próximos utilizadores.
8- Neste local devem ser mantidos comportamentos adequados e normas rigorosas de higiene.

Art.º 112º - Centro de Recursos Escolares / Bibliotecas

1- As bibliotecas são espaços de leitura, trabalho e estudo, de investigação, de dinamização cultural e de atividades lúdicas.
2- Nas biblioteca existem espaços destinados à pesquisa na Internet.
3- O horário de funcionamento é das 09,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 17,00 horas.

Art.º 113º - Salas de aula

1- A sala de aula é um dos espaços interiores onde se realizam as atividades letivas consoante o horário de funcionamento respetivo.
2- Compete aos assistentes operacionais, no pré-escolar e 1º ciclo, receber os alunos e preparar o espaço da sala de aula para as atividades letivas.
3- No 2º, 3º ciclo e secundário os docentes e os alunos devem dirigir-se para a sala de aula respetiva à hora marcada.

4- O aluno não deve entrar, permanecer ou sair da sala de aula sem autorização do docente.
5- Em todos os níveis de ensino o docente será o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair.
6- Os alunos devem entrar e sair da sala de forma ordenada e silenciosa.
7- Não é permitido comer ou beber nas salas de aula.
8- Não é permitido utilizar o telemóvel, ou quaisquer outros equipamentos pessoais de entretenimento e comunicação nas salas durante as aulas.

Art.º 114º - Salas de Informática / Laboratórios

1- O agrupamento possui salas de Informática e Laboratórios de Física, Química e Biologia/Geologia, EV/ET.
2- Estes espaços, destinados às atividades letivas, podem ser utilizados noutros projetos da escola, sempre que requisitadas atempadamente e de acordo com a disponibilidade do horário de ocupação da sala; deverão ser observadas todas as regras de utilização dos espaços referidos.
3- Os alunos só poderão utilizar estes espaços quando acompanhados por um professor.

Art.º 115º - Pavilhão Gimnodesportivo

1- O agrupamento possui três pavilhões gimnodesportivos.
2- Estes espaços destinam-se a atividades letivas e podem igualmente ser utilizados por outros projetos da escola, sempre que requisitados atempadamente e de acordo com a disponibilidade do horário de ocupação; deverão ser observadas todas as regras de utilização dos espaços referidos.
3- Os alunos só poderão utilizar estes espaços quando acompanhados por um professor.

Art.º 116º - Regimentos

1- Todos estes espaços possuem regimento próprio, que devem ser revistos no início de cada ano letivo.

Art.º 117º - Outras instalações específicas

1- Nas escolas existem outras instalações específicas de apoio à comunidade escolar, nomeadamente:
a) **Auditórios**. A utilização destas salas estão sujeitas a requisição que é feita junto do funcionário do respetivo sector;
b) **Salas de professores**. Estas salas são de utilização exclusiva dos professores;
c) **Polivalentes**. Estes espaços são destinados, muito particularmente, aos alunos, neles estando disponibilizados vários jogos;
d) **Gabinete de Coordenadores de Departamento**. Este gabinete destina-se, apenas, a ser utilizado em trabalho dos Coordenadores de Departamento Curricular;
e) **Sala de Coordenação do Secretariado de Exames**. Esta sala destina-se exclusivamente a trabalho de secretariado de exames a partir do início de cada 3º período letivo. Até à data poderá ser uma sala de trabalho de professores;
f) **Salas de diretores de turma**. Salas destinadas aos diretores de turma onde estes realizam trabalho relacionado com a direção de turma;
g) Em cada escola existem espaços específicos para guarda do material audiovisual e outro. Esse material é requisitado, com 24 horas de antecedência, junto do funcionário do respetivo setor e nunca com uma antecedência superior a 5 dias úteis;

h) **Gabinetes de Grupos Disciplinares** - As escolas possuem gabinetes de trabalho de professores;

SECÇÃO III - REGRAS BÁSICAS

Art.º 118.º - Acidentes

1. Qualquer acidente deve ser comunicado de imediato, a um funcionário, professor, Coordenador de Estabelecimento ou Diretor de modo a que sejam prestados os primeiros socorros, informado o encarregado de educação, feito o encaminhamento para o hospital, sempre que necessário, e realizada a respetiva participação de ocorrência.
2. Devem ser respeitadas as seguintes normas:
   a) Recolher do acidentado informações que possam condicionar uma posterior atuação;
   b) Avaliar a gravidade da situação, atuando em conformidade;
   c) O acompanhamento do acidentado é feito por um assistente operacional ou pelo encarregado de educação, caso este assim o entenda.
3. Proteger o acidentado, não interferindo diretamente, nem permitindo a intervenção de terceiros não habilitados.
4. Salvaguardar a recolha do vestuário ou de outros bens do acidentado.

Art.º 119.º- Normas de Evacuação da Escola

1. Em caso de perigo eminente, com necessidade de evacuar a escola, devem adotar-se os seguintes procedimentos ao soar o alarme geral de evacuação (toques intermitentes e prolongados):
   a) Cada professor é responsável pela turma que está a lecionar;
   b) O material escolar deve ser deixado nas mesas;
   c) A saída deve ser feita em fila indiana e por fila de carteiras, ou seja, a fila mais próxima da saída deverá ser a primeira a sair e a mais longe da saída será a última;
   d) O delegado de turma deve ir à frente e o professor deve ir no final da fila;
   e) O responsável por cada turma deve certificar-se de que ninguém ficou para trás e, após essa verificação, fechar todas as portas;
   f) A saída das salas deve ser feita o mais calmamente possível, sem correrias e sem paragens, de forma a não obstruir a saída;
   g) Os alunos, professores e assistentes operacionais devem dirigir-se para o ponto de encontro – campo de jogos/recreio;
   h) No ponto de encontro, deve ser feita uma nova contagem dos alunos de cada turma.

SECÇÃO IV - VISITAS DE ESTUDO

Art.º120º - Visitas de Estudo

1. Os professores responsáveis pelas visitas de estudo devem apresentar o plano da visita, com orçamento, ao Diretor e submetê-lo ao Conselho Pedagógico. Caso o prazo para a sua realização não permita aguardar pela aprovação do Conselho Pedagógico, cabe ao Diretor a sua aprovação. Estas visitas de estudo devem estar previstas no plano anual de atividades.
2. Quando as visitas de estudo coincidam com o horário letivo normal e não impliquem custos pecuniários, a participação dos alunos tem carácter obrigatório, ficando estes sujeitos à respetiva marcação de falta por ausência.
3. A autorização para a realização das visitas de estudo é da competência:
   a) Do Diretor, se a mesma tiver uma duração até 3 dias;
   b) Da tutela se a mesma tiver uma duração superior a 3 dias ou se esta se realizar ao estrangeiro.
4. Os pedidos de autorização dependentes da tutela devem ser enviados com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante o preenchimento de uma ficha específica.
5. O relatório das visitas de estudo ao estrangeiro deve ser elaborado de acordo com o regulamento e enviado à tutela, no prazo de 30 dias.
6. O professor responsável pela visita de estudo, além de entregar o projeto da mesma ao Diretor, deve:
   a) Preencher um impresso próprio, comunicando aos encarregados de educação a visita de estudo, os objetivos, os locais a visitar e pernoitar e os custos;
   b) Obter autorização por escrito, em impresso próprio, dos encarregados de educação;
   c) Fazer-se acompanhar de uma credencial passada pela secretaria da escola, assim como de uma fotocópia do cartão da Segurança Social de cada um dos alunos;
   d) Fornecer ao Diretor/Coordenador de Estabelecimento/Diretor de Turma, com 5 dias de antecedência, a lista dos alunos que participam na visita, descriminando o ano e a turma a que pertencem;
   e) Contactar a escola por telefone sempre que, por qualquer motivo, não puder ser cumprida a hora de chegada, indicando o motivo do atraso e hora prevista da chegada;
   f) Entregar o relatório com o balanço da visita de estudo ao Diretor/Coordenador de Estabelecimento, no prazo de 15 dias após a sua realização;
   g) No pré-escolar e no 1º ciclo, o número de professores e assistentes operacionais acompanhantes da Visita de Estudo não deve ser nunca inferior a dois adultos por turma. No 2º ciclo cada dez alunos deverá ser acompanhado por um professor, enquanto no 3º ciclo e secundário, o número deverá ser de um acompanhante por cada quinze alunos;

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE

SECÇÃO I - Direitos e Deveres Gerais e Comuns da Comunidade Educativa

Art.º 121º - Direitos gerais dos membros da comunidade educativa

1. Eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão da Escola, nos casos em que está previsto e de acordo com a legislação em vigor.
2. Exercer livremente a sua atividade sindical, ou associativa, e demais direitos consignados na Constituição da República e nos respetivos estatutos e normativos que enquadram especificamente os membros da comunidade.
3. Contribuir ativamente, individual ou coletivamente para a melhoria das condições estruturais e funcionais da Escola.
4. Participar, nos termos do regulamento interno, na elaboração e definição das normas de trabalho e das regras de convívio a pôr em prática dentro da escola.
5. Apresentar problemas seus ou alheios, oralmente ou por escrito, dentro do âmbito escolar.
6. Tomar posição respeitante à vida escolar, procurando apoios e solidarizando-se com colegas de diferentes setores.
7. Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei.
8. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da escola.
9. Todos os membros da comunidade escolar têm direito à utilização de equipamentos e instalações de acordo com as respetivas regras, que deverão ser afixadas nas próprias instalações.
10. Ser informado do regulamento interno da escola.

Art.º 122º - Deveres gerais dos membros da comunidade educativa

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Promover um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo.
3. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem a sua melhoria.
4. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.
5. Facilitar a identificação pessoal, fazendo-se acompanhar sempre do respetivo cartão de identificação (cartão de estudante, de docente ou de funcionário), apresentando-o sempre que solicitado por quem de direito.
6. Colaborar na dissuasão da violência, do roubo, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, bem como assinalar e evitar a presença de estranhos, informando os funcionários em serviço.
7. Entregar, na direção da Escola, na portaria ou em outra estrutura indicada para o efeito, qualquer objeto encontrado na escola, para que se proceda à sua devolução.

8. Respeitar as normas de segurança, nomeadamente, os procedimentos do plano de emergência nas situações de incêndio, de inundação ou catástrofe, bem como de outras que sejam superiormente definidas.
9. Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola.
10.Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

SECÇÃO II - DOS ALUNOS

Art.º 123º - Enquadramento geral

Os alunos (ou pessoal discente) estão enquadrados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar em vigor.

Art.º 124º - Direitos dos Alunos

1. De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o aluno tem direito a:
a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
c) Escolher e usufruir, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
u) Solicitar, através do delegado e/ ou do subdelegado, a realização de reuniões de turma com o respetivo Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
v) Usufruir da utilização de cacifos desde que manifeste esse desejo, seja devidamente autorizado pelo respetivo encarregado de educação e exista cacifo disponível, salientando-se ainda que:
- O uso dos cacifos é da responsabilidade de cada utente, assim como o pagamento da respetiva chave e caução definida para o efeito;
- A Escola não se responsabiliza por quaisquer furtos ou arrombamentos ocorridos com os cacifos;
- A duração de utilização do cacifo será a de um ano letivo.
2. O uso integral dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Art.º 125º - Deveres dos Alunos

1. O aluno tem o dever de:
a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
i) Apresentar os comprovativos de que possui um estatuto especial, para dele poder usufruir, nomeadamente o estatuto de trabalhador-estudante, de atleta de alta competição, ou outro, sendo que a não entrega dos referidos documentos exclui o aluno dos benefícios referentes ao respetivo estatuto. Pedir à instituição (no âmbito do estatuto especial que detenha) uma calendarização das atividades que impliquem as suas participações e entregá-la no início do ano letivo ao respetivo Diretor de Turma, de forma a permitir a gestão dos tempos letivos e a calendarização dos momentos de avaliação de cada professor;
j) Apresentar-se nas aulas com o material indispensável para o cumprimento do respetivo plano.
k) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
l) Apresentar-se na escola com vestuário e postura adequados a uma instituição pública;
m) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
n) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
o) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
p) Permanecer na Escola durante o seu horário letivo, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
q) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
r) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
s) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, ou facilitar o consumo das mesmas;
t) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
u) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente

autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
v) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
w) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
x) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
y) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade, por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.
3. Os alunos devem responsabilizar-se e serão responsabilizados pelos danos materiais causados, voluntária ou involuntariamente, participando na reparação ou repondo o respetivo valor.

Art.º 126º - Prémios de Mérito

Os alunos que assumam atitudes cívicas exemplares, que tenham os melhores resultados escolares, que produzam trabalhos académicos de excelência ou cujo percurso escolar revele uma particular superação de dificuldades serão distinguidos com Prémios de Mérito, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Geral da Escola.

Art.º 127º - Organização e representatividade

1. Os alunos têm direito a organizar-se em associação, a reunir em assembleia de alunos e serem representados nos órgãos de direção da Escola e pelo delegado e subdelegados, nos termos da legislação vigente e do regulamento interno da escola.
2. Os alunos podem assim organizar-se através dos seguintes estruturas:
a) Associação de estudantes;
b) Assembleia de Alunos
c) Conselho de delegados de turma.
3. Os alunos podem ainda fazer-se representar nas seguintes estruturas:
a) Conselho Geral (sendo os alunos representantes eleitos para o efeito, nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento)
b) Conselho de turma (com a presença do delegado de turma eleito entre os alunos dessa turma, em todas as reuniões, à exceção das reunião de avaliação).

Art.º 128º - Delegados de Turma

1. O delegado e subdelegado representam os alunos e a respetiva turma na assembleia de delegados de turma e no conselho de turma (em todas as reuniões à exceção da reuniões de avaliação).
2. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos seus pares, na sua presença e por voto secreto, obedecendo a sua eleição aos seguintes trâmites:

a) Poderão ser eleitos todos os alunos desde que não tenham incorrido em medida disciplinar com caráter suspensivo no próprio ano ou no ano letivo anterior;
b) A eleição deverá efetuar-se no prazo de quinze dias úteis a partir do dia de abertura das aulas e deverá decorrer sob a orientação do Diretor de Turma, dele dependendo a organização do processo eleitoral, designadamente no que respeita à condicionante referida na alínea a);
c) Será eleito delegado o aluno que obtiver maior número de votos e subdelegado o aluno que obtiver o número de votos imediatamente a seguir;
d) Se ocorrer empate na eleição do delegado ou do subdelegado, proceder-se-á a nova votação.
3. Compete ao delegado e subdelegado de turma assumirem as posições da turma, mesmo que estas sejam contrárias às suas opiniões pessoais.
4. O delegado de turma deve desempenhar com responsabilidade todas as tarefas que lhe são cometidas, a saber:
- ser o porta voz dos colegas de turma em todos os assuntos que envolvam o grupo;
- representar os alunos da turma no conselho de turma e nas reuniões para que for convocado;
- cumprir as missões atribuídas pelos diferentes professores da turma e outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Turma;
- manter a ligação entre a turma e o respetivo Diretor de Turma;
- servir de elemento de coesão, conhecendo tanto quanto possível, em cada momento, a opinião geral da turma que representa sobre os assuntos de interesse para a vida escolar dos alunos;
- contribuir, em colaboração com os colegas e professores, para a solução de problemas disciplinares ocorridos na turma.
- solicitar reuniões da assembleia de turma;
- ter assento em reuniões do conselho de turma desde que não sejam de avaliação sumativa;
- eleger os respetivos representantes ao Conselho Geral de Escola nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento;
- representar a turma na assembleia de delegados de turma.
5. O subdelegado deve colaborar com o delegado de turma em todas as tarefas que lhe são entregues e substituí-lo nos seus impedimentos.
6. Caso não desempenhem condignamente as suas funções podem ser destituídos dos respetivos cargos, sendo para o efeito realizado novo processo de eleição.

Art.º 129º - Assembleia de alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos.
2. Na assembleia de alunos, estes são representados pelos representantes da associação de estudantes e pelos delegados ou subdelegados de cada turma constituída para o ano letivo em curso
3. Na assembleia de alunos poderão ser tratados assuntos relacionados com o funcionamento da escola ou de interesse geral dos alunos, podendo, no referido âmbito, serem efetuadas propostas para apresentar ao Conselho Geral, ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
4. As reuniões da assembleia de alunos serão solicitadas ao Diretor por pelo menos dois terços dos delegados de turma ou pela associação de estudantes, devendo esta solicitação ser acompanhada pela ordem de trabalhos e apresentada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

5. Caberá ao Diretor analisar da justeza das razões de tal solicitação, bem como da calendarização da mesma.
6. As reuniões da assembleia de alunos serão moderadas pelo Diretor ou por outro docente delegado por este órgão.

Art.º 130º - Conselho de delegados de turma

1. Os delegados e subdelegados de turma eleitos em cada turma organizam-se no conselho de delegados de turma.
2. O regime de funcionamento deste conselho deve ser aprovado em Conselho Pedagógico.

Art.º 131º - Regime de frequência e assiduidade às aulas

O regime de frequência e assiduidade dos alunos é regulado pela legislação em vigor

Art.º 132º - Faltas

1. A falta é ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Para efeitos do número anterior, o aluno é considerado ausente sempre que se apresentar mais de 5 minutos após o toque, à exceção dos primeiros tempos letivos da manhã e da tarde em que esse tempo é alargado para 10 minutos.
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
4. Quando o aluno não se fizer acompanhar do material considerado indispensável à sua participação na aula o professor marcar-lhe-á falta de material em local próprio do livro de ponto, sendo o aluno alertado para as consequências que poderão advir da marcação de faltas de material, nomeadamente em termos de avaliação.
5. À terceira falta de material numa mesma disciplina deve o Diretor de Turma comunicar o facto ao encarregado de educação passando, a partir daí, qualquer nova falta de material a equivaler, nos seus efeitos e possibilidade de justificação, às faltas previstas no ponto 1 deste artigo.
6. Há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno, correspondendo uma falta a 45 minutos.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
8. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física e a duração dessa inatividade, sendo que para o efeito o aluno deve ter um plano alternativo de avaliação.
9. Sem prejuízo do número anterior o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física e realizar as tarefas alternativas que lhe são prescritas pelo professor, todavia se essa presença, por razões fundamentadas for impossível, o aluno deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente seja acompanhado.

Art.º 133º - Justificação da falta

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior

ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
k) Cumprimento de obrigações legais (tribunal e dia das forças armadas) que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
o) Atrasos motivados por atrasos de transportes desde que confirmados pelo operador da empresa de transportes;
p) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma.
2. O pedido de justificação das faltas deverá ser sempre apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ao Diretor de Turma, com indicação do dia, hora ou da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma em impresso próprio da escola, anexando documento comprovativo.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. O Diretor de Turma poderá solicitar ao aluno e/ou encarregado de educação comprovativos adicionais que entenda necessários para justificar a falta, devendo

qualquer entidade, quando solicitada para o efeito, contribuir para o correto apuramento dos factos.

Art.º 134º - Faltas a momentos de avaliação previamente marcados

1. A justificação da falta a um momento de avaliação rege-se pelas normas gerais.
2. Cabe ao professor da disciplina e ao diretor de turma, em conjunto, analisar o fundamento da justificação apresentada e decidir se o aluno terá uma nova oportunidade para a realização da prova de avaliação noutra data e quais os procedimentos a tomar em cada situação.
3. No caso de não ser apresentada qualquer justificação ou de os motivos não serem considerados válidos pelo professor da disciplina, será atribuída a classificação de zero valores ao elemento de avaliação em causa.

Art.º 135º - Faltas injustificadas e respetivos efeitos

1. As faltas são injustificadas quando:
a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
c) A justificação não tenha sido aceite, desde que a não aceitação seja fundamentada de forma sintética e comunicada ao encarregado de educação (EE);
d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
3. O aluno não poderá exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por cada disciplina.
4. Sempre que o aluno atingir metade do limite e depois quando atingir o limite de faltas injustificadas o Diretor de Turma deverá notificar pelo meio mais expedito, o encarregado de educação e/ou o aluno (quando maior de idade) sobre a situação de assiduidade em causa, devendo esta notificação alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve o Diretor de Turma, em articulação com as restantes estruturas da escola competentes para o efeito, informar a comissão de proteção de crianças e jovens sobre o excesso de faltas do aluno, assim como das diligências levadas a acabo pela escola, procurando em conjunto encontrar as soluções consideradas necessárias para o efeito.
6. Nos cursos profissionais, que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria
7. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação, traduzido no plano de recuperação e integração (PRI) que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas e aulas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
8. A aplicação deste Plano de Recuperação e Integração (PRI) deve efetuar-se nos seguintes termos:

a) O recurso ao PRI previsto no ponto anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo e em cada disciplina;
b) A aplicação do PRI por parte do aluno deve realizar-se em período suplementar ao horário letivo, após ter ocorrido o excesso de faltas e logo após terem sido acionados, pela forma mais expedita, os mecanismos de comunicação formal ao aluno, encarregado de educação e professores, e ainda, assegurados os recursos necessários para o efeito;
c) Os planos de recuperação e integração podem revestir uma forma oral ou escrita e poderão consistir na realização de apresentações orais e/ou questionamento oral, trabalhos de pesquisa, fichas de leitura e análise crítica, fichas de trabalho, relatórios, realização de testes de avaliação, apresentação de cadernos, ou de outro tipo de tarefas que possam assegurar a recuperação neste contexto, sendo que o conteúdo, forma e tipo de tarefa são definidos pelo professor da(s) disciplina(s) em que o aluno excedeu as faltas;
d) Os PRI devem ser avaliados em "Aprovado" ou "Não aprovado", não sendo atribuída qualquer classificação quantitativa ou qualitativa;
e) O cumprimento do PRI por parte do aluno não isenta a obrigatoriedade deste frequentar as tarefas escolares e cumprir o horário escolar da turma em que estiver inserido;
f) Se o aluno cumprir o PRI com aproveitamento, aquele retomará o normal percurso escolar, sendo que 100% das faltas que motivaram a aplicação daquele plano transitam para efeitos estatísticos, sem embargo de equivalerem a faltas justificadas.
g) Se o aluno não obtiver aproveitamento no PRI (pelo resultado obtido ou por não ter cumprido o plano), mas se tiver cessado o incumprimento do dever de assiduidade, o conselho de turma deverá analisar a situação escolar do aluno e estabelecer as medidas necessárias para o recuperar no que concerne ao processo ensino-aprendizagem e ao comportamento de assiduidade até então verificado, admitindo-se relevar a situação de faltas anteriormente verificada;
h) Se o aluno não obtiver aproveitamento no PRI (pelo resultado obtido ou por não ter cumprido o plano) e mantiver o incumprimento do dever de assiduidade, o aluno deverá ser considerado excluído por excesso de falta na(s) disciplina(s) em causa;
i) Se o aluno reiterar o excesso de faltas, depois de ter realizado um plano de recuperação e integração, aquele será excluído por excesso de faltas na(s) disciplina(s) em que tiver reincidido no excesso citado;
9. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso;
10.A decisão da exclusão por excesso de faltas, na(s) disciplina(s) em que o aluno tiver incumprido o dever de assiduidade, assinalada nas alíneas h) e i) é formalizada no conselho de turma;
11.Para os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, mesmo que estejam na situação indicada nas alíneas g) e h) do ponto 8 e no ponto 9 devem merecer por parte da escola as seguintes medidas extraordinárias:
a) A escola pode aplicar um plano de reintegração e recuperação extraordinário, cujas regras devem ser definidas pelo Conselho Pedagógico;
b) A escola pode aplicar um contrato pedagógico, a estabelecer entre as partes (escola, encarregado de educação e aluno) de modo a permitir criar as condições de reintegração e recuperação do aluno no percurso escolar;
c) A Escola deverá notificar a comissão de proteção de crianças e jovens em risco da situação do aluno e das diligências levadas a cabo para o efeito;

d) No caso dos alunos com idade superior a 16 anos, a notificação citada na alínea anterior, deve ser efetuada ao Ministério Público;
e) As notificações citadas nas alíneas c) e d) devem ocorrer de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
f) Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, são excluídos por excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola, até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos.
12. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades e planos de recuperação referidas anteriormente pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas neste Regulamento Interno e a decidir pela Direção da Escola, sob proposta do Conselho de Turma.
13. As atividades de apoio educativo, atividades complementares, desporto escolar, ou outra, de inscrição ou de frequência facultativa, podem também merecer por parte do Conselho Pedagógico a definição de um limite de faltas, cuja ultrapassagem implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
14. Os alunos com estatuto de trabalhador-estudante, quando devidamente enquadrado pelos comprovativos legais exigidos para o efeito, usufruem das vantagens previstas pela legislação em vigor, devendo para o efeito o conselho de turma analisar a situação do aluno e prever as medidas a aplicar em cada caso.

Art.º 136º - Regime disciplinar do aluno

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. O professor ou membro do pessoal não docente ou aluno que presencie ou tenha conhecimento de qualquer infração que se enquadre no disposto no ponto anterior, deve participá-los imediatamente e superiormente nos termos definidos pela direção da escola.

Art.º 137º - Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 125º deste Regulamento ("Deveres dos Alunos"), constitui infração, que poderá ser qualificada como leve, grave e muito grave.

2. É qualificada como **infração leve**, o incumprimento, pontual e isolado, do dever de:

Infração	Dever Infringido (RI / Deveres dos Alunos - artº 125º)
a) assiduidade e pontualidade:	1. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
b) cumprir as orientações pedagógicas do professor:	1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral. 2. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem. 3. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos. 4. Apresentar-se nas aulas com o material indispensável para o cumprimento do respetivo plano.
c) obedecer aos professores e funcionários e cumprir as regras da escola:	1. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente. 2. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos. 3. Permanecer na Escola durante o seu horário letivo, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola. 4. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma.
d) Correção e respeito:	1. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas. 2. Apresentar-se na escola com vestuário e postura adequados a uma instituição pública.
e) preservar o património escolar:	1. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.

3. É qualificada como **infração grave**:

a) O incumprimento, sistemático e repetido, de qualquer dos deveres referidos nas infrações qualificadas como leves;

b) Acresce ainda, o incumprimento dos seguintes deveres:

Infração	Dever Infringido (RI / Deveres dos Alunos - artº 125º)
a) Respeitar a integridade física dos outros:	1. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos.
b) Respeitar a propriedade dos bens alheios:	1. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa. 2. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
c) lealdade, auxílio e assistência:	1. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa; 2. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.

4. É qualificada como **<u>infração muito grave</u>**:
a) O incumprimento repetido de qualquer dever pelo qual o aluno tenha já sido alvo de procedimento disciplinar, com aplicação de sanção.
b) O incumprimento, sistemático e repetido, de qualquer dos deveres referidos nas infrações qualificadas como leves e / ou graves.
c) Acresce ainda, o incumprimento dos seguintes deveres:

Infração	Dever Infringido (RI / Deveres dos Alunos - artº 125º)
a) Colaborar na manutenção das condições de segurança na escola:	1. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, ou facilitar o consumo das mesmas. 2. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa. 3. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. 4. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada. 5. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.
b) assumir a responsabi-lidade dos seus atos:	1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade, por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação. 2. Os alunos devem responsabilizar-se e serão responsabilizados pelos danos materiais causados, voluntária ou involuntariamente, participando na reparação ou repondo o respetivo valor.

Art.º 138º - Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade dos professores no exercício sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como da segurança de toda a comunidade escolar, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento.

Art.º 139º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstancias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno, a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência ao longo do ano letivo.

Art.º 140º - Medidas corretivas

1. As medidas disciplinares preventivas e de integração prosseguem os objetivos referidos neste regulamento, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
a) A advertência oral ou escrita;
b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo que:
- Esta medida é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola;
- Compete ao professor da disciplina determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;
- Esta medida deve ser comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma, coordenador pedagógico ou mediador com a maior brevidade possível;
c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar ou apoio comunitário, tendo em atenção que:
- Estas atividades de integração consistem em proceder à manutenção, limpeza e/ou reparação de espaços escolares ou em realizar atividades de recuperação das aprendizagens, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- No caso dos trabalhadores estudantes deverá ser tido em atenção o seu horário de trabalho;
- Esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor de Turma, coordenador dos Diretores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;
- O previsto nesta alínea não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
d) O condicionamento no acesso a espaços e equipamentos, sendo que:
- Esta medida prevê o condicionamento, por parte do aluno, no acesso a certos espaços escolares, à participação em atividades extracurriculares e à utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- Esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor de Turma, coordenador dos Diretores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma;

- A aplicação desta medida não poderá, de acordo com a legislação em vigor, exceder o tempo correspondente a um ano letivo;
e) A mudança de turma, sendo que esta medida é aplicada pelo Diretor da Escola sob proposta do Diretor de Turma, coordenador dos Diretores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, podendo ser ouvido, caso se justifique, o conselho de turma.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para e o dever de advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando para que deve evitar tal tipo de conduta.
4. A aplicação das medidas corretivas referidas no ponto anterior é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, da forma mais expedita pelo Diretor de Turma.
5. A aplicação das medidas corretivas previstas neste artigo é cumulável entre si.
6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma e/ou da direção da escola, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente regulamento.

Art.º 141º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo Diretor de Turma, coordenador dos Diretores de Turma, coordenador pedagógico ou mediador, para efeitos de posterior comunicação ao Diretor da Escola.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
a) Repreensão registada, sendo que:
- A aplicação desta medida disciplinar é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, do Diretor de Turma, ou do Diretor da Escola, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão;
b) Suspensão da Escola (até 3 dias úteis), sendo que:
- A decisão de suspensão por, enquanto medida dissuasora, é aplicada diretamente pelo Diretor da escola, desde que estejam garantidos os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada pelos factos que a suportam;
c) Suspensão da Escola (de quatro a doze dias úteis), sendo que:
- A decisão de suspensão é aplicada pelo Diretor da escola, após a realização de processo disciplinar, ouvidos e garantidos os direitos de audiência e defesa do visado, ouvido o conselho de turma e demais elementos considerados pertinentes para o processo;- A decisão de aplicar a medida de suspensão é pois precedida da audição, em auto, do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar em relação àqueles factos, como da defesa elaborada.
d) Transferência de Escola, sendo que:
- compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos

notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
e) Expulsão de Escola, sendo que:
- A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
- Esta medida disciplinar é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
3. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.
4. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
6. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, mediante despacho fundamentado sempre que:
a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
7. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
8. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.
9. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar instaurado.
10.Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
11.Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola um o plano de atividades escolares a realizar.
12.A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor da Escola ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da

segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.
13.Os procedimentos relativos à aplicação de medida disciplinar sancionatória fazem-se de acordo com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Art.º 142º - Execução de medidas corretivas e disciplinares

A execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias compete à direção e ao diretor de turma e/ou a um professor designado para o efeito pela direção o acompanhamento do aluno na execução das medidas, sendo este acompanhamento assegurado nos termos da legislação em vigor.

Art.º 143º - Existência de equipas multidisciplinares

O Agrupamento poderá, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.

Art.º 144º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

Art.º 145º - Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Art.º 146º - Contraordenações

A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado, por parte dos alunos menores de 16 anos e ainda dos respetivos pais ou encarregado de educação, dos respetivos deveres a que, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental constitui contraordenação, a qual é executada nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III - DO PESSOAL DOCENTE

Art.º 147º - Enquadramento geral

1. Em conformidade com o art.º nº 3, do Estatuto da Carreira Docente, a atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2º e 3º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. A atividade do pessoal docente desenvolve-se no enquadramento dado pelo Estatuto de Carreira Docente e pelos demais normativos que regulam os funcionários e agentes do Estado.

Art.º 147º - Direitos específicos do pessoal docente

1. Para além dos direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos direitos gerais da comunidade desta Escola e dos citados na secção anterior, os docentes gozam dos direitos profissionais estabelecidos nos artigos 4º, 5º., 6º., 7º. e 8º. do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente:
a) Direito à participação profissional, à formação e ao acesso a toda a informação adequada e necessária, bem como à disponibilização dos meios técnicos e materiais para o exercício das suas funções;
b) Direito a participar, individual ou coletivamente, no processo educativo, atuando em todas as áreas da sua intervenção (processo ensino-aprendizagem, gestão escolar e de relação da escola-meio), propondo, recomendando ou integrando as soluções fundamentais para a melhoria da Escola;
c) Direito à segurança na atividade profissional, quer ao nível da proteção por acidente em serviço, quer no que concerne à prevenção e tratamento de doenças, tal como enquadrado nos regimes estabelecidos pelos normativos em vigor;
d) Direito à proteção e segurança em situações de ofensa corporal ou de outra violência física ou verbal sobre o docente no exercício das suas funções, ou por causa delas, na área da escola.
2. O docente tem ainda o direito:
a) À dignificação e à progressão na sua carreira e à igualdade de oportunidades profissionais;
b) A uma avaliação crítica, correta e transparente do seu desempenho e à participação no processo avaliativo, bem como à informação atempada e contínua dos resultados de todos os processos de avaliação e heteroavaliação ocorrida no âmbito da sua atividade profissional;
c) A ser consultado antes de indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
d) A ser informado com a antecedência mínima de 48 horas sobre reuniões em que tenha de participar e outro tipo de trabalhos a efetuar;
e) A poder eleger e ser eleito para os órgãos da Escola, conforme legislação em vigor e a intervir na orientação pedagógica de acordo com os currículos em vigor e com o projeto educativo através de propostas ou sugestões apresentadas aos órgãos de gestão;
f) A ser informado e esclarecido atempadamente de toda e qualquer informação sobre a sua atividade ou relativa à vida da Escola.

Art.º 148º - Deveres do pessoal docente

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, nomeadamente os de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade e dos deveres gerais da comunidade deste Agrupamento, os professores têm ainda os seguintes deveres:

a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

d) Colaborar ainda com os demais professores do seu grupo disciplinar e com todos os docentes das turmas que leciona, na planificação, execução e avaliação do processo de ensino-aprendizagem em todas as suas vertentes;

e) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, seguindo as orientações das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;

f) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

h) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;

i) Conhecer a legislação que lhe diz respeito, a fim de defender os seus direitos e cumprir as suas obrigações;

j) Participar ativamente na vida da escola, individualmente e em grupo, quer nas atividades regulares e não regulares da escola, quer em todas as tarefas que envolvam a elaboração dos documentos e planos orientadores;

k) Estar atualizado científica e pedagogicamente, empenhando-se na concretização das ações de formação consideradas fundamentais para o efeito;

l) Exercer com afinco, lealdade e qualidade todas as funções para as quais for designado ou eleito;

m) Planear com rigor toda a atividade letiva e não letiva, devendo para o efeito assegurar a correta organização dos seus dossiês de trabalho, procurando cumprir os objetivos propostos anualmente;

n) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da escola.

Art.º 149º - Outros deveres específicos do professor

1. O professor, no âmbito da sua intervenção na sala de aula, tem ainda os seguintes deveres:

a) Apresentar-se nas salas de aula dentro da hora marcada retirando-se só depois de expirado o tempo regulamentar, devendo ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;

b) Não permitir a permanência dos alunos dentro da sala de aula durante os intervalos;

c) Cumprir integralmente o tempo regulamentar da aula, salvo nas situações previstas no planeamento e devidamente autorizadas pela direção da Escola;
d) Comunicar ao Diretor de Turma, coordenador pedagógico ou ao mediador as anomalias verificadas durante as aulas, nomeadamente situações em que ocorram dano ou vandalismo, violência, indisciplina, acidente ou outra;
e) Registar as faltas dos alunos no livro de ponto, bem como os assuntos lecionados e as datas previstas para os momentos de avaliação;
f) Zelar pela ordem e conservação do material escolar usado por si ou pelos seus alunos, bem como pelo ambiente de limpeza das salas de aula e restantes espaços escolares;
g) Fornecer ao Diretor de Turma, coordenador pedagógico ou ao mediador, nas datas previstas, e / ou sempre que lhe for solicitado, as informações relativas ao comportamento e ao aproveitamento dos seus alunos;
h) Assegurar a correta utilização dos meios e a adequada segurança da atividade letiva.
2. Para além destes deveres e designadamente no que concerne ao reforço e proteção da autoridade do professor nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, estabelece-se que essa autoridade se exerce dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Decorrente do ponto anterior e nos termos da Lei, as agressões (verbais, físicas ou psicológicas) praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas aos autores dessas agressões.

Art.º 150º - Formação do pessoal docente

1. A formação do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios gerais constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo, em conformidade com o Estatuto de Carreira Docente, competindo ao Ministro da Educação a sua regulamentação.
2. Para além da formação inicial e da formação especializada, os professores têm direito a formação contínua, a qual visa assegurar a atualização, o aperfeiçoamento, a reconversão e o apoio à atividade profissional do pessoal docente, bem como a progressão na carreira e a mobilidade, prevista no Estatuto da Carreira Docente.
3. Os termos de participação dos docentes nas ações de formação bem como a sua creditação são definidos pelos normativos em vigor, pelo conselho científico-pedagógico de formação contínua de professores e pela regulamentação emitida pelo centro de formação de professores que abrange o Agrupamento de Escolas de António Nobre.
4. Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista pela legislação em vigor e das regras definidas para o efeito, o Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, pode, em função das necessidades identificadas internamente, promover a realização de iniciativas de reciclagem e de formação não creditada, levada a cabo em cada grupo de recrutamento ou departamento, monitorizada pelos próprios docentes dessas estruturas, por outros docentes externos à escola ou por entidades convidadas.

Art.º 151º - Dispensas para formação

1. Ao pessoal docente podem ser concedidas dispensas de serviço para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações, que tenham lugar no país ou no estrangeiro, conexas com a formação do docente e destinadas à respetiva atualização.

2. Na aplicação do disposto do número anterior, o docente deverá solicitar à direção da Escola, com uma antecedência mínima de 5 dias, o pedido fundamentado de dispensa para o efeito.

Art.º 152º - Avaliação de desempenho do pessoal docente

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da administração pública, nos termos definidos no Estatuto da Carreira Docente e regulamentado pela legislação específica para o efeito.
2. A avaliação do desempenho tem por referência os objetivos e metas fixados no projeto educativo, no plano anual de atividades e objetivos programáticos definidos para o efeito em sede de Conselho Pedagógico.
3. Sem prejuízo do estipulado na legislação em vigor e caso se considere necessário, poderá a direção da Escola, em colaboração com a comissão de avaliação, elaborar documentação regimental a aplicar neste âmbito.

Art.º 153º - Comissão de avaliação

1. Nos termos da legislação em vigor deve ser constituída, em sede de Conselho Pedagógico uma comissão de coordenação da avaliação do desempenho.
2. Esta comissão terá como missão a estabelecida pelos normativos em vigor e deverá promover no início das suas funções a elaboração do respetivo regimento de funcionamento.

Art.º 154º - Regime de faltas e respetiva justificação

1. Aos docentes aplica-se o regime geral e específico de faltas e licenças previstas na legislação em vigor.
2. Em conformidade com o Estatuto de Carreira Docente, o conceito de falta é definido como a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no estabelecimento de educação ou de ensino ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções.
3. É considerado um dia de falta a ausência a um número de horas igual ao quociente da divisão por 5 do número de horas de serviço letivo semanal ou equiparado distribuído ao docente.
4. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano letivo.
5. A ausência do docente a serviço de exames ou a reuniões de avaliação de alunos é considerada como falta a um dia.
6. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
7. A aplicação do conceito exposto nos números anteriores é definida no Estatuto de Carreira Docente, quer na tipologia das faltas, quer nos seus efeitos.

Art.º 155º - Faltas justificadas

1. As faltas ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante previstas no regime geral denominam-se faltas para prestação de provas em estabelecimentos de ensino, designadamente no que concerne à prestação de provas com vista à obtenção de pós-graduação, sendo reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente.
2. As faltas a serviço de exames, bem como a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, por maternidade, por nascimento, por

falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais.
3. O docente deverá apresentar nos prazos previstos pelos normativos vigentes, as justificações, devidamente acompanhadas dos comprovativos legalmente exigidos para cada situação de ausência, as quais deve remeter à direção da Escola, em documento adquirido na papelaria e entregue nos serviços administrativos de gestão do pessoal docente da escola.
4. O atestado médico para efeitos de comprovação da doença, nos termos previstos na lei geral, é passado por médicos credenciados pelas direções regionais de educação ou, na impossibilidade justificada de a eles recorrer, nos termos do regime geral.

Art.º 156º - Faltas por conta do período de férias

1. O docente pode faltar um dia útil por mês, por conta do período de férias, até ao limite de sete dias úteis por ano.
2. A autorização, solicitada nos termos previstos no número anterior, pode ser recusada com fundamento em conveniência de serviço.
3. As faltas a tempos letivos por conta do período de férias são computadas nos termos previstos do Estatuto de Carreira Docente até ao limite de quatro horas, a partir do qual são consideradas faltas a um dia.
4. As faltas previstas nos parágrafos anteriores determinam o desconto respetivo no período de férias do ano letivo

Art.º 157º - Regime disciplinar

1. Ao pessoal docente é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as adaptações previstas no Estatuto de Carreira Docente.
2. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante a direção da escola onde prestam funções.
3. Constitui infração disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, de algum dos deveres gerais ou específicos que incumbem ao pessoal docente.
4. Os procedimentos inerentes ao processo disciplinar decorrem do estabelecido no Estatuto de Carreira Docente e da legislação aplicável.

SECÇÃO IV - DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Art.º 158º - Enquadramento geral

1.O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio sócio educativo.
2. O pessoal não docente integra-se nos grupos de pessoal técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.
3. O pessoal não docente integra ainda o pessoal que desempenha funções na educação especial e no apoio sócio - educativo, nomeadamente o que pertence às carreiras de psicólogo e de técnico superior de serviço social, integradas nos serviços de psicologia e orientação, o qual se rege por legislação própria, sem prejuízo da sua sujeição aos direitos e deveres específicos estatuídos no D.L. n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Art.º 159º - Direitos

1- Em conformidade com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho, o pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação escola-meio e compreende:

a) A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
b) A participação em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos da lei.

2- Além dos direitos consignados na lei geral, são ainda direitos do pessoal não docente:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral na escola;
c) Ter uma pronta e adequada assistência em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares:
d) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual.
e) Ser ouvido em matéria ou assunto em que é parte interessada ou envolvida;
f) Beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional e dos serviços;
g) Participar nos órgãos de gestão e administração da escola;
h) Participar, através dos seus representantes ou diretamente, na vida da escola, nomeadamente na elaboração do Regulamento Interno e do Projeto Educativo, de acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
j) Utilizar instalações, serviços e equipamentos da escola nas condições regulamentadas, bem como dispor de uma sala própria;
k) Ter uma pausa no trabalho, a meio dos períodos da manhã e da tarde, salvaguardando os interesses do serviço;

l) Exercer atividade sindical no âmbito da legislação em vigor;
m) Conhecer o Regulamento Interno.

Art.º 160º - Deveres

1- Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos;
e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

2- Além dos deveres consignados na lei geral, são ainda deveres do pessoal não docente:

a) Colaborar para o bom funcionamento e boa imagem do Agrupamento e dos seus serviços;
b) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade educativa e com todas as pessoas que se dirijam aos estabelecimentos constituídos do Agrupamento de Escolas;
c) Zelar pela conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
d) Não se ausentar do serviço sem autorização nem motivo justificável;
e) Desempenhar as suas funções com cortesia, isenção, zelo, lealdade e sigilo;
f) Resolver com bom senso, tolerância e compreensão os problemas que surjam no Agrupamento de Escolas;
g) Comunicar ao Diretor qualquer situação que seja lesiva da ordem, da disciplina e do bom-nome do Agrupamento;
h) Ser assíduo e pontual;
i) Cumprir o Regulamento Interno.

Art.º161º - Avaliação do Pessoal Não Docente

A avaliação do desempenho do pessoal não docente é regulada, nos seus princípios orientadores, dimensões, processos e efeitos, pelo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) com as adaptações legais em vigor.

Art.º 162º - Regime de faltas - Pessoal Não Docente

O regime de faltas a aplicar enquadra-se na lei geral da função pública.

Art.º 163º - Regime disciplinar

O pessoal não docente rege-se em termos disciplinares pelo Estatuto Disciplinar da Função Pública e pelos demais normativos subsidiários

SECÇÃO V - DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 164º- Enquadramento geral / Pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação serão parceiros privilegiados no âmbito do funcionamento da escola, de acordo com os normativos legais em vigor nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo e a Lei nº3/2008, de 18 de janeiro.

Art.º 165º - Direitos específicos dos pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito específico de:

a) Participar no processo educativo do seu educando;

b) Participar nas estruturas de coordenação e supervisão, nos termos da lei e do presente regulamento interno nomeadamente, no conselho de turma e conselho de turma disciplinar;

c) Participar nas estruturas especializadas de apoio educativo quando, para tal, sejam solicitados;

d) Serem respeitados como a autoridade legal e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

e) Participar ativamente na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;

f) Ser informados regularmente sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos bem com sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação.

Art.º 166º - Deveres específicos dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no parágrafo anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da Escola e participar na vida da escola;
e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
j) Comparecer na Escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
k) Contactar com o Diretor de Turma no horário previamente estabelecido para recolher e prestar informações sobre o seu educando e colaborar na busca de soluções para situações problema;
l) Participar, quando solicitado, nas reuniões de turma, nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e nas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação.
m) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o regulamento interno da Escola e subscrever e fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
n) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
o) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento.
4. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do Regulamento Interno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no

âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
5. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 4 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar

Art.º 167º - Organização e representatividade

Os pais e encarregados de educação podem organizar-se e fazer-se representar, nos termos da lei, da seguinte forma:
a) Associação de pais e encarregados de educação;
b) Representação no conselho de turma (através de eleição realizada na primeira reunião de encarregados de educação com o Diretor de Turma);
c) Representação no Conselho Geral do agrupamento nos termos definidos no presente Regulamento.

SECÇÃO VI - DOS PARCEIROS EDUCATIVOS

Art.º 168º - Outros membros da comunidade

1. Constituem-se como membros da comunidade escolar outras personalidades e entidades representativas da comunidade envolvente e com quem a escola estabelece parceria, colaboração ou ligação formal em projetos ou em função da representatividade prevista pela lei.
2. Entre estas entidades destacam-se:
a) Autarquia local (através dos representantes da Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal do Porto);
b) Representantes e personalidades com assento no Conselho Geral de Escola e nos demais órgãos e estruturas educativas da escola;
3. Estes membros gozam dos direitos e deveres gerais e específicos inerentes às funções que desempenham nos órgãos que integram.

CAPÍTULO VI - CONTRATOS DE AUTONOMIA

Art.º 169º - Contratos de Autonomia / Âmbito de aplicação

Os contratos de autonomia aplicam-se às escolas da rede pública de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que, querendo assumir e desenvolver maior autonomia pedagógica, curricular, administrativa e cultural, manifestem interesse em celebrar com o Ministério da Educação e Ciência, e eventualmente outros parceiros e entidades, um contrato de autonomia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Art.º 170.º - Princípios orientadores

1. De acordo com os normativos em vigor constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento de contratos de autonomia, os que a seguir se transcrevem:

a) Aprofundamento da autonomia das escolas, tendo em vista a viabilização de projetos educativos de potencial para o desenvolvimento do sistema educativo e para as comunidades educativas locais;

b) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

c) Garantia da equidade do serviço prestado, tendo em vista a cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social;

d) Compromisso do Estado, através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão da escola, na execução do projeto educativo, assim como dos planos de atividades;

e) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão da escola, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permita aferir a qualidade do serviço público de educação;

f) Diversificação das possibilidades de oferta educativa baseada em planos curriculares próprios e ou adaptações do currículo nacional;

g) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas da escola e ao projeto que pretende desenvolver;

h) Promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento social através da melhoria dos resultados escolares e diminuição do abandono escolar.

2. A celebração de contratos de autonomia funda-se na equidade, prossegue objetivos de qualidade, eficácia e eficiência e assenta no pressuposto de que a escola constitui um serviço responsável pela execução local da política educativa nacional e é prestadora de um serviço público de especial relevância.

Art.º 171º - Contrato de autonomia

1. Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência e, sempre que conveniente, outros parceiros da comunidade, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão, de acordo com a legislação

2. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência e, quando existam, os outros parceiros.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a duração do contrato é estabelecida entre as partes, não podendo, em regra ser inferior a três anos escolares completos, podendo ser renovado, parcial ou totalmente suspenso, ou resolvido, nos termos da lei.
4. Os contratos celebrados têm a duração de um ano, renovável, por declaração expressa de ambas as partes, por iguais períodos de tempo, até ao limite de duas renovações, sem prejuízo da celebração de futuros novos contratos.

Art.º 172º - Requisitos

A celebração do contrato de autonomia está sujeita ao preenchimento das seguintes condições:
a) Aprovação pelo conselho geral de um plano de desenvolvimento da autonomia que vise melhorar o serviço público de educação, potenciar os recursos da escola e superar de modo sustentado as suas debilidades, materializado na aprovação prévia da minuta do contrato a celebrar;
b) A apresentação de um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;
c) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis;
d) Adoção por parte da escola de dispositivos e práticas de autoavaliação adequadas e consequentes.

Art.º 173º - Renovação dos contratos

1. Os contratos de autonomia podem, por acordo expresso de ambas as partes, ser renovados por período igual ou diferente do inicialmente ajustado, mas nunca inferior a um ano escolar, nos termos previstos na presente portaria, e tendo ainda presente o disposto no número seguinte.
2. A renovação dos contratos de autonomia depende, entre outras, de avaliação positiva:
a) Do grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;
b) Do grau de cumprimento dos objetivos e dos planos de ação e de atividades apresentados e demais compromissos decorrentes do contrato, da presente portaria e ou de outros normativos aplicáveis, quando os houver;
c) Da evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 174º - Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Geral Transitório de **19 de março de 2013**, entrando em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação.

Art.º 175º - Anexos do regulamento

Os regulamentos próprios de setores específicos da Escola complementam o presente regulamento.

Art.º 176º - Alteração

O Conselho Geral, ouvido o Diretor, o Conselho Pedagógico e caso se justifique, as demais estruturas da comunidade educativa, pode introduzir alterações ao regulamento, desde que o faça por maioria absoluta dos votos dos seus membros efetivos.

Art.º 177º - Casos omissos

1. É da responsabilidade da direção a criação de todas as condições necessárias para que o presente regulamento interno possa ser devidamente cumprido.
2. Todos os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos com base na legislação em vigor ou na competência do órgão a que diz respeito, tendo por base a legislação geral que o possa enquadrar.

Agrupamento de Escolas de António Nobre,

Porto, 19 / março / 2013

Índice

SUMÁRIO: 2
INTRODUÇÃO 3
CAPÍTULO I 4
OBJECTO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS 4
Art.º 1º- Objeto 4
Art.º 2º- Âmbito 4
Art.º 3º- Princípios gerais 4
Art.º 4º- Objetivos 4
CAPÍTULO II 5
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA 5
SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 5
Art.º 5º- Administração e Gestão **5**
CONSELHO GERAL 5
Art.º6º- Definição do Conselho Geral **5**
Artigo 7.º - Composição do Conselho Geral 5
Art.º 8.º - Competências do Conselho Geral 6
Art.º 9.º - Formação do Conselho Geral 7
Art.º 10.º - Mandatos do Conselho Geral 7
Art.º 11.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral 7
Art.º 12.º - Funcionamento do Conselho Geral 7
DIRETOR 8
Art.º 13.º - Definição 8
Art.º 14.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor 8
Art.º 15.º- Competências 8
Art.º 16.º - Recrutamento 9
Art.º 17.º - Tomada de Posse 9
Art.º 18.º - Mandato 9
Art.º 19.º - Regime de Exercício de Funções 10
Art.º 20.º - Direitos do Diretor 11
Art.º 21.º - Direitos Específicos 11
Art.º 22.º - Deveres específicos 11
Art.º 23.º - Assessoria da Direção 11
CONSELHO PEDAGÓGICO 11
Art.º 24.º - Definição do Conselho Pedagógico 11
Art.º 25.º - Composição do Conselho Pedagógico 12
Artigo 26.º - Formação do Conselho Pedagógico 12
Art.º 27.º - Competências 12
Art.º 28.º - Funcionamento 13
CONSELHO ADMINISTRATIVO 14
Art.º 29º - Definição 14
Art.º 30.º - Composição 14
Art.º 31.º - Competências 14
Art.º 32.º - Funcionamento 14
SECÇÃO II 14
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA 14
Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar 14
Art.º 33º - Definição 14
Art.º 34.º - Coordenador 15
Art.º 35.º - Competências 15
Outras estruturas de coordenação educativa 15
Art.º 36.º - Definição 15
DEPARTAMENTOS CURRICULARES - Articulação e gestão curricular 16
Art.º 37.º - Definição 16

Art.º 38.º - Objetivos 16
Art.º 39.º - Composição 17
Art.º 40.º - Competências 17
Art.º 41.º - Funcionamento 18
Art.º 42.º - Coordenador 18
Art.º 43.º - Competências do coordenador de departamento 19
CONSELHO DE TURMA 19
Art.º 44º - Definição 19
Art.º 45.º - Composição 19
Art.º 46.º - Competências do Conselho de Turma 20
Art.º 47.º - Funcionamento 20
Art.º 48.º - Diretor de Turma 20
Art.º 49.º - Competências do Diretor de Turma 20
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE ANO, CICLO OU CURSO 21
CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA/TITULARES DE TURMA 21
Art.º 50.º - Definição 21
Art.º 51.º - Competências 21
Art.º 52.º - Funcionamento 22
Art.º 53.º - Coordenadores 22
Art.º 54.º - Competências do Coordenador 22
EQUIPA DE ARTICULAÇÃO CURRICULAR 23
Art.º 55.º - Definição 23
Art.º 56.º - Composição 23
Art.º 57.º - Objetivos 23
Art.º 58.º - coordenador 23
Art.º 59.º - Competências do coordenador 23
Art.º 60.º - Funcionamento 23
EQUIPA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS 24
Art.º 61.º - Definição 24
Art.º 62.º - Constituição 24
Art.º 63.º - Competências 24
GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 24
Art.º 64.º - Objetivos 24
Art.º 65.º - Composição 25
Art.º 66.º - Competências 25
Art.º 67.º - Coordenador da Educação Especial 25
Art.º 68.º - Competências do Coordenador do grupo da Educação Especial 25
Art.º 69.º - Modalidades específicas de educação 26
SECÇÃO III – SERVIÇOS 26
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO) 26
Art.º 70.º - Objetivos 26
Art.º 71.º - Composição 26
Art.º 72.º - Competências 26
BIBLIOTECAS 27
Art.º 73.º - Definição 27
Art.º 74.º - Objetivos 27
Art.º 75.º - Política Documental 28
Art.º 76.º - Organização/Gestão 28
Art.º 77.º - Professor bibliotecário 29
Art.º 78.º - Competências do professor bibliotecário 29
Art.º 79.º - Competências do professor bibliotecário coordenador 29
Art.º 80.º - Equipa da BE 30
Art.º 81.º - Competências da equipa educativa da BE 30
Art.º 82.º - Parcerias/Dinâmicas Concelhias 30
Art.º 83.º - Avaliação 30
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 31
Art.º 84.º - Objetivos 31
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS 31
Art.º 85.º - Definição/identificação 31

SECÇÃO IV – ORGANOGRAMA 32
Art.º 86.º - Organograma 32
SECÇÃO V - Autoavaliação do Agrupamento 33
Art.º 87.º - Definição 33
Art.º 88.º - Composição 33
Art.º 89.º - Objetivos da Autoavaliação do Agrupamento 33
Art.º 90.º - Competências 34
Capítulo III – OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS 34
Secção I - Associação de Estudantes 34
Art.º 91º- Constituição e Objetivos 34
Secção II - Associação de Pais e Encarregados de Educação 34
Art.º 92º - Constituição, Objetivos e Direitos 34
Secção III - PARCERIAS 35
Art.º 93º- Considerações Gerais 35
Art.º 94º - Objetivos das Parcerias 36
Art.º 95º - Entidades Envolvidas 36
Art.º 96º - Entidades a Envolver 37
Art.º 97º - Clube de Mecenas 37
CAPÍTULO IV – REGIME DE FUNCIONAMENTO 38
SECÇÃO I – OFERTA EDUCATIVA 38
Art.º 98º - Oferta Educativa 38
Art.º 99º - Horário de Funcionamento das Escolas 38
Art.º 100º - Oferta profissionalizante 38
SECÇÃO II - SERVIÇOS E INSTALAÇÕES 39
Art.º 101º- Áreas de circulação 39
Art.º 102º- Acesso às instalações 39
Art.º 103º - Saída dos Estabelecimentos de Ensino 39
Art.º 104º - Recinto Escolar 39
Art.º 105º- Portaria 39
Art.º 106º - PBX 40
Art.º 107º - Serviços Administrativos 40
Art.º 108º - Papelarias 40
Art.º 109º - Reprografias 40
Art.º 110º - Serviços de Refeitório 40
Art.º 111º - Bufetes 41
Art.º 112º - Centro de Recursos Escolares / Bibliotecas 41
Art.º 113º - Salas de aula 41
Art.º 114º - Salas de Informática / Laboratórios 42
Art.º 115º - Pavilhão Gimnodesportivo 42
Art.º 116º - Regimentos 42
Art.º 117º - Outras instalações específicas 42
SECÇÃO III - REGRAS BÁSICAS 43
Art.º 118.º - Acidentes 43
Art.º 119.º- Normas de Evacuação da Escola 43
SECÇÃO IV - VISITAS DE ESTUDO 44
Art.º120º - Visitas de Estudo 44
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE 45
SECÇÃO I - Direitos e Deveres Gerais e Comuns da Comunidade Educativa 45
Art.º 121º - Direitos gerais dos membros da comunidade educativa 45
Art.º 122º - Deveres gerais dos membros da comunidade educativa 45
SECÇÃO II - DOS ALUNOS 46
Art.º 123º - Enquadramento geral 46
Art.º 124º - Direitos dos Alunos 46
Art.º 125º - Deveres dos Alunos 47
Art.º 126º - Prémios de Mérito 49
Art.º 127º - Organização e representatividade 49
Art.º 128º - Delegados de Turma 49
Art.º 129º - Assembleia de alunos 50
Art.º 130º - Conselho de delegados de turma 51

Art.º 131º - Regime de frequência e assiduidade às aulas....51
Art.º 132º - Faltas....51
Art.º 133º - Justificação da falta....51
Art.º 134º - Faltas a momentos de avaliação previamente marcados....53
Art.º 135º - Faltas injustificadas e respetivos efeitos....53
Art.º 136º - Regime disciplinar do aluno....55
Art.º 137º - Qualificação da infração....56
Art.º 138º - Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias....57
Art.º 139º - Determinação da medida disciplinar....58
Art.º 140º - Medidas corretivas....58
Art.º 141º - Medidas disciplinares sancionatórias....59
Art.º 142º - Execução de medidas corretivas e disciplinares....61
Art.º 143º - Existência de equipas multidisciplinares....61
Art.º 144º - Responsabilidade civil e criminal....61
Art.º 145º - Autoridade do professor....61
Art.º 146º - Contraordenações....61
SECÇÃO III - DO PESSOAL DOCENTE....62
Art.º 147º - Enquadramento geral....62
Art.º 147º - Direitos específicos do pessoal docente....62
Art.º 148º - Deveres do pessoal docente....63
Art.º 149º - Outros deveres específicos do professor....63
Art.º 150º - Formação do pessoal docente....64
Art.º 151º - Dispensas para formação....64
Art.º 152º - Avaliação de desempenho do pessoal docente....65
Art.º 153º - Comissão de avaliação....65
Art.º 154º - Regime de faltas e respetiva justificação....65
Art.º 155º - Faltas justificadas....65
Art.º 156º - Faltas por conta do período de férias....66
Art.º 157º - Regime disciplinar....66
SECÇÃO IV - DO PESSOAL NÃO DOCENTE....67
Art.º 158º - Enquadramento geral....67
Art.º 159º - Direitos....67
Art.º 160º - Deveres....68
Art.º161º - Avaliação do Pessoal Não Docente....68
Art.º 162º - Regime de faltas - Pessoal Não Docente....69
Art.º 163º - Regime disciplinar....69
SECÇÃO V - DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO....69
Art.º 164º- Enquadramento geral / Pais e encarregados de educação....69
Art.º 165º - Direitos específicos dos pais e encarregados de educação....69
Art.º 166º - Deveres específicos dos pais e encarregados de educação....69
Art.º 167º - Organização e representatividade....71
SECÇÃO VI - DOS PARCEIROS EDUCATIVOS....71
Art.º 168º - Outros membros da comunidade....71
CAPÍTULO VI - CONTRATOS DE AUTONOMIA....72
Art.º 169º - Contratos de Autonomia / Âmbito de aplicação....72
Art.º 170.º - Princípios orientadores....72
Art.º 171º - Contrato de autonomia....72
Art.º 172º - Requisitos....73
Art.º 173º - Renovação dos contratos....73
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS....74
Art.º 174º - Aprovação e entrada em vigor....74
Art.º 175º - Anexos do regulamento....74
Art.º 176º - Alteração....74
Art.º 177º - Casos omissos....74

ANEXO A - LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Data	Diploma	Assunto
1986-10-14	- Lei nº 46/86, de 14 de outubro	- Lei de Bases do Sistema Educativo
1987-07-11	- Lei nº 33/87, de 11 de julho de 1987	- Regulamenta o exercício do direito de associação de estudantes
1990-11-27	- Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro	- associações de pais e encarregados de educação (regime de constituição, direitos e deveres)
1991-04-23	- Decreto-Lei nº 152/91, de 23 de abril	- estatuto do dirigente associativo estudantil.
1996-01-31	- Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro	- Código de Procedimento Administrativo
1996-05-22	- Decreto-lei nº 55/96, de 22 de maio	- estatuto do dirigente associativo estudantil (alteração)
1996-08-29	- Lei nº 35/96, de 29 de agosto	- Regula o exercício do direito de associação dos estudantes (alteração)
1997-09-19	- Lei nº 115/97, de 19 de setembro	- Lei de Bases do Sistema Educativo (1ª alteração)
1999-03-16	- Decreto-Lei nº 74/99, de 16 de março	- Estatuto do Mecenato
1999-03-16	- Decreto-Lei nº 80/99, de 16 de março	- associações de pais e encarregados de educação (1ª alteração)
1999-03-31	- Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de março	- regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública
1999-08-20	- Lei nº 124/99, de 20 de agosto	- constituição das associações juvenis.
1999-09-14	- Lei nº 160/99, de 14 de setembro	- Estatuto do Mecenato (alteração)
2000-05-11	- Despacho Normativo nº 24/2000, de 11 de maio	- princípios orientadores para a organização do ano escolar (calendário escolar)
2002-06-04	- Despacho Normativo nº 36/2002, de 4 de junho	- princípios de organização do calendário escolar
2002-12-20	- Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro	- Sistema de avaliação da educação e do ensino não superior
2003-01-15	- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro	- conselhos municipais de educação (competências, composição, funcionamento); carta educativa.
2004-06-05	- Lei nº 20/2004, de 5 de junho	- Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário
2004-06-29	- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho	- Regulamento de Cursos de Educação e Formação
2004-07-29	- Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de julho	- regime estatutário específico do pessoal não docente
2005-08-30	- Lei nº 49/2005, de 30 de agosto	- Lei de Bases do Sistema Educativo (2ª alteração)
2005-09-13	- Portaria nº 814/2005, de 13 de setembro	- regime de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário
2006-02-10	- Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro	- pessoal docente (grupos de recrutamento)
2006-06-23	- Lei nº 23/2006, de 23 de junho	- regime jurídico do associativismo jovem
2006-07-04	- Lei nº 29/2006, de 4 de julho	- associações de pais e encarregados de educação (2ª alteração)
2007-08-24	- Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto	- regula o acesso aos documentos administrativos

ANEXO A - LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Data	Diploma	Assunto
2007-12-28	- Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro	- Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)
2008-01-07	- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro	- adequação do processo educativo para alunos com necessidades educativas especiais
2008-02-27	- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro	- regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
2008-05-12	- Lei nº 21/2008, de 12 de Maio	- 1ª alteração ao Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro (alunos com necessidades educativas especiais)
2008-07-11	- Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho	- carreiras e categorias (Administração Pública)
2008-09-11	- Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro	- regula o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
2009-01-22	- Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro	- regulamenta a tramitação do procedimento concursal
2009-02-23	- Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro	- habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento da educação especial
2009-07-14	- Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho	- regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário
2009-07-16	- Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho	- aplicação do SIADAP ao pessoal não docente
2009-08-06	- Lei nº 71/2009, de 6 de agosto	- regime especial de proteção de crianças e jovens com doença oncológica
2009-09-11	- Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro	- coordenador técnico e encarregado operacional
2010-07-22	- Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho	- professor bibliotecário (alteração)
2011-02-15	- Portaria n.º 76/2011, de 15 de fevereiro	- professor bibliotecário (alteração)
2011-03-11	- Despacho nº 4463/2011, de 11 de março	- agregação de agrupamentos de escolas
2011-04-06	- Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril	- regulamenta a tramitação do procedimento concursal (alteração; republicação)
2011-06-16	- Despacho n.º 8322/2011, de 16 de Junho	- docentes orientadores cooperantes
2011-12-29	- Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro	- estrutura orgânica do Ministério da Educação e Ciência
2012-02-21	- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	- regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente (cf. Declaração de Retificação nº 20/2012, de 20 de abril)
2012-02-21	- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro	- alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (republicado)
2012-04-12	- Despacho nº 5106-A/2012, 12 de abril	- normas de organização (matrículas e turmas)
2012-04-26	- Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de abril	- processo de reorganização da rede escolar (agregações de agrupamentos)

ANEXO A - LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Data	Diploma	Assunto
2012-07-02	- Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho	- regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
2012-07-05	- Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho	- orientações de organização do ano letivo
2012-07-05	- Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho	- currículos, organização e avaliação (ensinos básico e secundário)
2012-07-12	- Despacho n.º 9486-A/2012, de 12 de julho	- Programa de Desporto Escolar
2012-07-18	- Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho	- alteração ao Regulamento de Cursos de Educação e Formação
2012-07-19	- Despacho n.º 9815-A/2012, de 19 de julho	- Normas de organização dos Cursos Profissionais, de nível secundário
2012-08-02	- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto	- regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória
2012-08-10	- Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto	- cursos científico-humanísticos (organização, avaliação e certificação)
2012-08-17	- Despacho Normativo nº 19/2012, de 17 de agosto	- avaliação de desempenho docente por ponderação curricular (cf. Declaração de Retificação nº 1102/2012, de 31 de agosto)
2012-08-30	- Portaria nº 265/2012, de 30 de agosto	- contratos de autonomia
2012-08-30	- Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto	- avaliação do desempenho dos docentes que exercem as funções de Diretor
2012-09-05	- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro	- Estatuto do Aluno e Ética Escolar (cf. Declaração de Retificação nº 46/2012, de 17 de setembro)
2012-09-21	- Declaração de Retificação nº 51/2012, de 21 de setembro	- cursos científico-humanísticos (organização, avaliação e certificação)
2012-10-03	- Despacho Normativo nº 20/2012, de 3 de outubro	- normas orientadoras para a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração (TEIP3)
2012-10-26	- Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro	- estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica (avaliação do desempenho docente)
2012-10-26	- Despacho Normativo n.º 24/2012, 26 de outubro	- processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos (avaliação de desempenho docente)
2012-12-06	- Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro	- avaliação das aprendizagens (Ensino Básico)
2012-12-14	- Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro	- calendário da implementação das Metas Curriculares
2013-01-15	- Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro	- avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutras instituições
2013-02-15	- Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro	- cursos profissionais (organização, avaliação e certificação)